SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 15 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO III | Nº 0716

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Rondoniense de Municípios- AROM, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelecer o artigo 7º c/c com art. 17º da disposição estatutária CONVOCA todos os Municípios associados a participar da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada em 15 de junho de 2012, sendo a primeira convocação para as 08hs e a segunda convocação para as 09:00 no auditório do Hotel Máximo na cidade de Ji-Paraná, podendo o local ser alterado, tendo a seguinte pauta;

- Alteração Estatutária;
- Renuncia e Eleição Temporária da AROM nos termos art.19 § 2ª do Estatuto da AROM, devido o pleito eleitoral municipal/2012;
- e demais interesses dos Municípios;

Porto Velho, 01 de junho de 2012.

LAERTE GOMES
Presidente

Publicado por:
Anderson Cleiton Gualbano
Código Identificador:C1E3D57E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PMAP/2012
PROCESSO Nº 1-693/SEMTAS/2012.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 24/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, tendo como objeto: **Aquisição de materiais permanente sendo um parque infantil para atender as crianças do município, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**, conforme descrição e especificação no **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante do edital. A data para recebimento e cadastro de propostas, será do dia **19/06/2012** ao dia **29/06/2012** até às **17h30min**. A abertura de propostas e inicio da sessão pública será dia **02/07/2012**, com início às **11h00min**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30 horário local, para maiores informações através do telefone (69) 3534-2107 / 2230.

Alto Paraíso/RO, 14 de junho de 2012.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria 131/2012

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:B7CA4397

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREG. ELETRONICO N.º 03/FMS/2012

CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/FMS/12, APRESENTADO PELA PREGOEIRA, CONSTANDO NO PROCESSO FMS N.º 94/2012, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA TIPO CROOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 108/PGE/2011. HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A FAVOR DO LICITANTE: **MOTONAUTICA PICA PAU LTDA**, NO VALOR TOTAL DE R$ 9.330,00 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)**.**

Alvorada do Oeste, 14 de junho de 2012.

JOSÉ JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sheila Saraiva Cunha e Silva
Código Identificador:B9F57090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/CPL/12 PROCESSO Nº. 3.767/FUNCEL/12

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 8476, de 31.01.2012, torna público que a Licitação na modalidade

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/12, referente ao Processo Administrativo N.º 3.767/FUNCEL/12, cujo objeto é **construção de uma subestação e iluminação do campo de futebol da Linha C-19, BR-364,** através da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Ariquemes-RO, com abertura programada para o dia 25.04.12, às 09h00min horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 09.07.2012,** às 09h00min horas, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado inicio ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve interessados na data e horário marcados para realização do certame, (Licitação Deserta), motivando a reabertura de novo procedimento licitatório.
O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min ou, ainda, gratuitamente, através do site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, banner **"CPL"**. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516- 2022 ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes-RO, 13 de Junho de 2012.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente-cpl

Publicado por:
Viviani Mioto
Código Identificador:CCF7B066

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2011 E N° 016/2011 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ariquemes no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste formalizar o cancelamento de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 007/2011 – n° PROCESSO: 01.1108.00049-00/2010 Pregão presencial n° 432/2010 e Ata de Registro de Preços n°16/2011 – n° PROCESSO: 01.1108.00039-00/2011 no Pregão Eletrônico n° 200/2011 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES- SUPEL, tendo em vista que os procedimentos licitatórios para o segmento da Prefeitura Municipal de Ariquemes, já foram finalizados, tornando inviável a utilização do mesmo.

Ariquemes, 14 Junho de 2012

MARCELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:B1210ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 72/2012 PROCESSO 3701/SEMED/2012

Celebrado: 30.05.2012
Parte : 1 - Município de Ariquemes 2 N.C. CHAVES - ME
Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de alimentação preparada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos, em conformidade com os termos do contrato n° 72/2012. Do prazo 6 (seis) meses. Do valor: o montante de R$ 3.429,40 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais, quarenta centavos). Do processo administrativo nº. 3701/2012. Interveniente: Secretaria Municipal de Educação.
Ariquemes – RO, 14 Junho de 2012.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:A23476EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 57/2012 PROCESSO 5495/SEMSAU/2012

Celebrado: 12.04.2012
parte : 1 - Município de Ariquemes 2 – **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OXIGÊNIO DA AMAZÔNIA LTDA- EPP.**
Objeto: Este contrato tem por objeto a aquisição de gases Medicinais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no projeto básico e seus anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição. Do prazo 90 (noventa) dias. Do valor: R$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta)**.**
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde.
Ariquemes – RO, 14 Junho de 2012.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:D64DC58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 22/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO 9334/2009

Celebrado: 06.06.2012
Parte: 1 - Município de Ariquemes 2- **CENTRAL IMAGEM DE RADIOLOGIA LTDA.**
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditivar o valor e o prazo do **contrato nº 22/2010,** conforme preceitos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993**.** Do valor: R$ 96.206,64 (noventa e seis mil duzentos e seis reais sessenta e quatro centavos)**,** Do prazo 06(seis) meses. Do processo administrativo 9334/2009.
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde.
Ariquemes – RO, 14 Junho de 2012.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:488911C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 78/2012

Celebrado: 14.06.2012
Parte : 1 - Município de Ariquemes 2
Celebrado: 14.06.2012
Parte : 1 - Município de Ariquemes 2 CORE SERVICE LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, visando atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme as especificações e condições constantes no processo nº 7033/12 e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato. Do prazo 60 (sessenta) dias. Do valor: o montante de 54.810,00 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e dez reais). Do processo administrativo nº. 7033/2012.
Interveniente: Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.
Ariquemes – RO, 14 Junho de 2012

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, visando atender as necessidades da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme as especificações e condições constantes no processo nº 7033/12 e seus Anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato. Do prazo 60 (sessenta) dias. Do valor: o montante de 54.810,00 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e dez reais). Do processo administrativo nº. 7033/2012. Interveniente: Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.

Ariquemes – RO, 14 Junho de 2012.

JOSE MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:EABFD19B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012/CPLMS PROCESSO Nº 398/2012/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do seu pregoeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 3362/GP/PMB/2012, de 25/01/2012, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2012, tipo Menor Preço, e será julgado pelo Menor valor total do lote, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal n.º 2812/GAB/2011 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, e ainda Lei nº 123/06, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Objeto: ***Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Ângulo de Caster, com Reposição de Peças nos Veículos.*** Tendo como valor estimado: **R$ 8.863,45** (Oito mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Data para cadastro das propostas a partir das **10:00 h** do dia **22/06/2012**; data para abertura das propostas a partir das **09:30 h**, do dia **27/06/2012** e inicio da sessão pública: dia **27/06/2012** às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado. Maiores informações pelo Fone: (69) 3238-2383 e (69) 3238-3860, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas.

Buritis, 14 de Junho de 2012

LEANDRO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:41AC2949

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL 019/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2012

Referente : Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades do Centro Municipal Recanto Feliz – CEMURF e Centro Conveniência do Idoso, por um período aproximado de 06 (seis) meses, processo n.º 507/2012.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
O poder executivo Municipal de Cabixi -RO, procede com as seguintes alterações no edital em epigrafe.

01 – Do item data de Abertura do certame:

Onde se lê 18 de Junho de 2012, leia-se 27 de Junho de 2012. Tendo em vista feriado estadual no dia 18/06/2012 (Dia do evangélico).
Os demais itens permanecem inalterados.

Cabixi -RO, 14 de Junho de 2012.

ANDREZA GONÇALVES MOREIRA
Pregoeira
Decreto 007/2012

Publicado por:
Andreza Gonçalves Moreira
Código Identificador:0A7AC46B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL 020/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 020/2012

Referente : Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades da Casa de Abrigo a Menores, por um período aproximado de 06 (seis) meses, processo 508/2012

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
O poder executivo Municipal de Cabixi -RO, procede com as seguintes alterações no edital em epigrafe.

01 – Do item data de Abertura do certame:

Onde se lê 18 de Junho de 2012, leia-se 27 de Junho de 2012. Tendo em vista feriado estadual no dia 18/06/2012 (Dia do evangélico).
Os demais itens permanecem inalterados.

Cabixi -RO, 14 de Junho de 2012.

ANDREZA GONÇALVES MOREIRA
Pregoeira
Decreto 007/2012

Publicado por:
Andreza Gonçalves Moreira
Código Identificador:63B2CC6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO PRESENCIAL 021/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2012

Referente : Aquisição/fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza visando atender as necessidades do Hospital Municipal e Posto de Saúde do Município de Cabixi-Ro, processo 510/2012.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
O poder executivo Municipal de Cabixi -RO, procede com as seguintes alterações no edital em epigrafe.

01 – Do item data de Abertura do certame:

Onde se lê 18 de Junho de 2012, leia-se 27 de Junho de 2012. Tendo em vista feriado estadual no dia 18/06/2012 (Dia do evangélico).
Os demais itens permanecem inalterados.

Cabixi -RO, 14 de Junho de 2012.

ANDREZA GONÇALVES MOREIRA
Pregoeira
Decreto 007/2012

Publicado por:
Andreza Gonçalves Moreira
Código Identificador:58B04187

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/CPL/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/CPL/2012

PROCESSO: 072/2012/COORD. GERAL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia.
CONTRATADO: GILMAR DE CARVALHO SANTOS.
OBJETO:- Concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes a municipalidade em lotes constituídos da lanchonete do terminal rodoviário.
VALOR:- R$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).

Cacaulândia, 13 de junho de 2012

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Neta Gomes
Código Identificador:E3B84024

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/CPL/2012 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/CPL/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/CPL/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/CPL/2012

PROCESSO: 286/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia.
OBJETO:- Locação de máquinas e veículos, com operador, destinado a recuperação das linhas vicinais deste município. Atendendo Conv. Fitha.

CONTRATADO: P LAUER-ME
VALOR:- R$ 25.470,00 (Vinte e cinco mil quatrocentos e setenta reais)

CONTRATADO: C DE FELIPPE-ME
VALOR:- R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

CONTRATADO: J & COM. SERV. LTDA
VALOR:- R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

CONTRATADO: CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA VITORIA LTDA-EPP
VALOR:- R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Cat. Econ. 2023 – Conv. Fitha
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Jur. Ficha 115.

Cacaulândia, 14 de junho de 2012

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Neta Gomes
Código Identificador:31C9571B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/CPL/2012 EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/CPL/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/CPL/2012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/CPL/2012

PROCESSO: 322/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia.
OBJETO:- Eventual Aquisição de Material de Consumo (Mat. Elétrico), destinado á iluminação pública deste município.

CONTRATADO: PETEL MAT. CONST. E EQUIP. LTDA
VALOR:- R$ 10.189,20 (Dez mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos)

CONTRATADO: DIST. RECOR LTDA-ME
VALOR:- R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

CONTRATADO: A. J. DE ARAÚJO MOREIRA & CIA LTDA-ME
VALOR:- R$ 7.214,00 (Sete mil duzentos e quatorze reais)

CONTRATADO: FERNANDES & PEREGO LTDA
VALOR:- R$ 1.668,80 (Um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Cat. Econ. 2020 – Manut. Da Iluminação Pública.
3.3.90.30 – Mat. Consumo. Ficha 102.

Cacaulândia, 14 de junho de 2012

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Neta Gomes
Código Identificador:40A35EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2012. PROCESSO Nº 2005/GLOBAL/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NOS BAIRROS JARDIM SAÚDE E VILLAGE DO SOL I e II NO MUNICIPIO DE CACOAL, visando atender a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.** Comunicamos aos interessados na concorrência supracitada, publicado no Mural da Prefeitura de Cacoal em 25/05/2012, jornal A Gazeta de Rondônia em 26/05/2012, AROM e Diário Oficial da União em 28/05/2012, Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29/05/2012 e site (www.cacoal.ro.org.br) dia 29.05.2012 que estamos retificando as datas de abertura de sessão e de visita ao local da obra: ONDE SE LÊ: ...abertura marcada para o dia 07 de julho de 2012 às 09h00 LEIA-SE: ...abertura marcada para o dia 09 de julho de 2012 às 09h00 e ONDE SE LÊ: ficando marcada a vistoria para os dias 14 e 15 de junho de 2012 LEIA-SE: ficando marcada a vistoria para os dias 04 e 05 de julho de 2012. Informamos que em conformidade com o § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93, entendemos que não há necessidade de reabrir o prazo para abertura da sessão pública que ocorrerá no dia

09/07/2012 às 09h00min, pois o erro não afeta a formulação de valores da proposta, pois este não mudou e já se encontra disponível no Anexo I do edital. Cacoal – RO, 14 de junho de 2012.

NEDESON TACCONI
Presidente da CPL
Port. 018/GP/12

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:DC9245B7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.996/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Beneficente São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 05.836.225/0001-04, estabelecida na Rua Martin Lutero, n. 1306, Bairro Liberdade, no município de Cacoal - RO, para manutenção da instituição que atende diariamente aproximadamente 60 (sessenta) moradores de rua e doentes especiais, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 6030/BRANCO/2011. Art. 2º O valor do convênio é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal. Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. Ativ. De caráter Assist. Geral e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES. Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial. Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS RES
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:C44FE92F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.997/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 04.394.235/0001-66, estabelecida na Rua Anísio Serrão, nº 3637, Bairro Floresta, no município de Cacoal - RO, com a finalidade de viabilizar a manutenção e o custeio de serviços essenciais ao desenvolvimento do trabalho realizado na entidade, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1755/BRANCO/2012. Art. 2º O valor do convênio é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal. Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 12.367.0009.2.0168 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – ContribuiçÕES. Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial. Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:278F0ED8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.998/PMC/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN, inscrita no CNPJ sob o n. 02.425.913/0001-85, situada na Linha 10, Gleba 10, Lote 08, km 04, zona rural, em Cacoal/RO, destinado à manutenção do prédio e instalações e pagamento de energia, alimentação, produtos agropecuários, alimentos para animais, combustível, material didático e pedagógico e outros, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.5902/BRANCO/2011. Art. 2º O valor do convênio é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal. Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.361.0017.2.0081 – DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES. Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial. Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo Único. A conveniada deverá

cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:59360932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.999/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASO PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Greenville I", inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 8-D, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 363.000,00 m², dividido em 28 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. Os lotes terão dimensões mínimas de 300,00 m² com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros. Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 21.105 de 06.06.2011, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal. Art. 3º O loteamento "Residencial Greenville I que é constituído numa área total do imóvel de 363.000,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 100.315,61 m² (29,44%), Área Verde igual a 17.016,72 m², (4,99%), Área Institucional igual a 34.200,00 (10,04%) e Área de Lotes igual a 189.205,03 m² (55,53%). Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento. Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZC3(Q21, Q22, Q23, Q26, Q27, Q28, Q29, Q30), ZR1(Q44 a Q47), ZR4(Q31 a Q43) e AEIS (Q24 e Q25), todas do setor 14, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal. Parágrafo único. As Avenidas 01 e 02 encontram-se inseridas na zona ZCSB, a Av. Castelo Branco encontra-se inserida na zona ZCSA e as Ruas Alimentadoras 02, 04 e 05 encontram-se inseridas na zona ECSB. Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN conforme anexo desta lei. Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 1.5 a 4.00 metros para testada frontal e de 1.5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros. Art. 7º Ficam caucionados as Quadra 30, 39, 41, 43 e 47 do setor 14 até o cumprimento integral do loteamento. Art. 8º O loteamento "Residencial Greenville I" fica reconhecido como Área Expansão Urbana 01 – AEU 1, Setor Gy-Paraná, reconhecida como zona fiscal ZC3 3.0, ZR1 4.0, ZR4 3.1, ZCSB 2.0 ZCSA 2.0 e AEIS 5.1. Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro. §1º São os serviços:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
III – Rede de esgoto;
IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos.
§2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

a) Licenciamento Ambiental;
b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.
Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio das seguintes árvores: Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta. Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 824/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município –
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:E22E4D57

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.000/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Greenville II", inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 08C1, Gleba 05/06, Setor Gy-Paraná, com área total de 884.126,00 m², dividido em 60 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. Os lotes terão dimensões mínimas de 300,00 m² com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros. Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 21.104, de 06.06.2011, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal. Art. 3º O loteamento "Residencial Greenville II" é constituído numa área total do imóvel de 884.126,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 240.978,86 m² (30,29 %), Área Verde igual a 55.733,23 m², (7,01%), Área Institucional igual a 65.424,88 (8,23%) e Área de Lotes igual a 433.325,09 m² (54,47%). Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura. Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZC3 (Q48 a Q 63) do setor14, ZR4 (Q64, Q65, Q66, Q67, Q68, Q69, Q70, Q71, Q72, Q73, Q75, Q76, Q77, Q78, Q79, Q80, Q81, Q82, Q83 e Q84) do setor 14, ZR5 (Q 121, Q122, Q123, Q126, Q128, Q133, Q134, Q135, Q136, Q137, Q140, Q141, Q144, Q145 e Q147) do setor 08 e AEIS (Q124, Q125, Q127, Q129, Q130, Q131, Q132, Q138 e Q139) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal. Parágrafo único. A Av. Castelo Branco encontra-se inserida na zona ZCSA, a Av. 01 encontra-se inserida na zona ZCSB e Ruas Alimentadoras A 02, 03, 04 e 06 encontram-se inseridas na zona ECSB. Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN conforme anexo desta lei. Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros

de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros. Art. 7º Ficam caucionadas as Quadras 53, 54, 55, 67, 69, 70 e 75 do Setor 14 e as Quadras 123, 126, 128, 133, 135 e 136, do setor 08 até o cumprimento integral do loteamento. Art. 8º O loteamento "Residencial Greenville II" fica reconhecido como Área Expansão Urbana 01, Setor 08 e 14, reconhecida como zonas fiscais ZC3 3.0, ZR4 3.1, ZR5 4.1, ZCSB 2.0, ZCSA 2.0 e AEIS 5.1. Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro. §1º São os serviços:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
III – Rede de esgoto;
IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos.
§2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

a) Licenciamento Ambiental;
b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.
Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta. Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 822/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:37999A5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.001/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE III" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Greenville III", inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 08C1, Gleba 05/06, Setor Gy-Paraná, com área total de 547.296,00 m² divididos em 60 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. Os lotes terão dimensões mínimas de 300,00 m² com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros. Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 21.104, Ficha 1, no Livro do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal. Art. 3º O loteamento "Residencial Greenville III" é constituído numa área total do imóvel de 547.296,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 141.878,38 m² (28,25%), Área Verde igual a 21.351,18 m², (4,25%), Área Institucional igual a 34.738,60 (6,92%) e Área de Lotes igual a 284.294,45 m² (56,60%). Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no *caput* deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura. Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZR1 (Q44/Q45/Q46/Q47/Q96/Q97/Q98/Q99/Q103/Q104/Q112/Q113) do setor 14, ZR4 (Q85 a Q94) do setor 14, ZR5 (Q74 e Q95) do setor 14 (Q142/ Q143/Q146/Q147/Q151/Q152/Q153/Q154/Q155/Q156/Q159/ Q160/ Q166) do setor 08 e AEIS (Q100/Q101/Q102) do setor 14 (Q161/Q162/Q163/Q164/Q167/Q168/ Q169) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal. Parágrafo único. A Av. 1 e Av. 2 encontra-se inserida na zona ZCSB, e as Ruas Alimentadoras A 03, 05 e 06 encontram-se inseridas na zona ECSB . Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme anexo desta lei. Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros. Art. 7º Ficam caucionados todas as Quadras 47, 85, 92, 93, 112, 113 do setor 14 e Quadras 142, 143 e 160 do setor 08 até o cumprimento integral do loteamento. Art. 8º O loteamento Residencial Greenville III fica reconhecido como Área de Expansão Urbana 01, Setor Gy-Paraná, reconhecida como zonas fiscais ZR1 4.0, ZR4 3.1, ZR5 4.0, ZCSB 2.0 e AEIS 5.1. Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro. §1º São os serviços: I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável; II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública; III – Rede de esgoto; IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento; V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação; VI – Rede de escoamento de águas pluviais; VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos. §2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

a) Licenciamento Ambiental;
b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.
Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa Cássia e Murta. Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 823/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:5069A511

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.002/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GREENVILLE IV" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Greenville IV", inserido na Área de Expansão Urbana Um – AEU 01, localizado no Lote 8-C, das Glebas 05 e 06, do Setor Gy-Paraná, com área total de 875.387,00 m², dividido em 65 quadras destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos. Os lotes terão dimensões mínimas de 300,00 m² com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 21.104 de 06.06.2001, Ficha 01, no Livro 02 do Registro Geral do Imóvel da Comarca de Cacoal Art. 3º O loteamento "Residencial Greenville IV" é constituído numa área total do imóvel de 875.387,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 244.407,83 m² (31,28%), Área Verde igual a 41.122,77 m², (5,26%), Área Institucional igual a 77.863,49 (9,97%) e Área de Lotes igual a 417.878,43 m² (53,49%). Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura de acesso na primeira etapa de execução do loteamento. Art. 4º O loteamento passa, para efeito de uso e atividades, a ser inserido nas Zonas: ZR1 (Q105 a Q130) do setor 14, ZR5 (Q95/ Q131 a Q147/Q151/Q155/Q/157/Q159/Q160/Q161) do setor 14 (Q148/Q149/Q150/Q157/Q158/Q165) do setor 08, e AEIS (Q148/Q149/Q150/Q152/Q153/ Q154/Q156/Q158) do setor 14 (Q170/Q171/Q172) do setor 08, conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal. Parágrafo único. A Av. 1 e Av. 2 encontra-se inserida na zona ZCSB, e as Ruas Alimentadoras A 03, 05, 06 e 08 encontram-se inseridas na zona ECSB . Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de acordo com as Diretrizes previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, conforme anexo desta lei. Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 1.5 a 4.00 metros para testada frontal e de 1.5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros. Art. 7º Ficam caucionados todas as Quadras 115, 128, 133, 134, 135, 141, 143, 151, 159, 160 do setor 14, e Quadra 158 do setor 08, até o cumprimento integral do loteamento. Art. 8º O loteamento "Residencial Greenville IV" fica reconhecido como Área de Expansão Urbana 01, Setor Gy-Paraná, reconhecida como zonas fiscais ZR1 4.0, ZR5 4.0, ZCSB 2.0 e AEIS 5.1. Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro. §1º São os serviços: I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável; II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública; III – Rede de esgoto; IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento; V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação; VI – Rede de escoamento de águas pluviais; VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos. §2º O loteador deverá apresentar licenças e projetos complementares devidamente aprovados, sendo eles:

a) Licenciamento Ambiental;
b) Projeto Hidro-Sanitário devidamente aprovado pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cacoal – RO;
c) Projeto Elétrico devidamente aprovado pela Eletrobrás.
Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio das seguintes árvores: Ipê Roxo e Amarelo, Unha de Vaca, Quaresmeira, Extremosa, Cássia e Murta. Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 824/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município –
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:5C642CBA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE JUNHO 2012.

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município ao convênio do PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, e dá outras providências.

Considerando a decisão do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião extraordinária realizada no dia 27/04/2012, na sala de reunião dos Conselhos Municipais, na Rua dos Pioneiros 2158, Centro, Cacoal/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas; RESOLVE: 1º- Aprovar a Adesão do Município ao Convênio do PRONATEC- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELA LISBOA FUNARI BORGHI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:5521DBB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 40 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o remanejamento de saldo orçamentário através do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência para atender as necessidades do CMDCA.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, considerando a reunião extraordinária, realizada no dia 13/06/2012, na sala de reunião dos Conselhos Municipais, na Rua dos Pioneiros 2158, Centro, Cacoal/RO, RESOLVE: Art. 1º. Considerando a necessidade de aquisição de passagens e devido a insuficiência de saldo atual, faz-se necessário o remanejamento de saldo orçamentário. Art. 2º Para cobrir as despesas serão remanejados os valores de R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo: R$ 7.000,00 do elemento 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente; R$ 5.000,00 do elemento 3.3.50.41.00 – Contribuições; Para o elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesa com Locomoção. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:F2E9F62C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 41 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a liberação de recursos para aquisição de passagens através do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Liberar recursos do FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência para aquisição de 02 (duas) passagens com destino Cacoal/ Porto Velho e 02 (duas) passagens retorno Porto Velho/Cacoal, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Art. 2º Informamos que a liberação destina-se a atender o menor J.C.S.F. conforme Requisição 352/12 do Conselho Tutelar. O mesmo será acompanhado por sua genitora Maria Rita da Silva Freitas. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:8AFF7D1A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 42 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a liberação de recursos para aquisição de passagens através do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais,RESOLVE: Art. 1º Liberar recursos do FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência para aquisição de 02 (duas) passagens com destino Cacoal/ Porto Velho e 02 (duas) passagens retorno Porto Velho/Cacoal, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Art. 2º Informamos que a liberação destina-se a atender o menor K.R.S.P. conforme Requisição 351/12 do Conselho Tutelar. O mesmo será acompanhado por sua responsável Eliete Francisca dos Santos. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:18FB3342

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 43 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a liberação de recursos para aquisição de passagens através do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Liberar recursos do FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência para aquisição de 01 (uma) passagem com destino Cacoal/ Porto Velho e 01 (uma) passagem retorno Porto Velho/Cacoal, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Art. 2º Informamos que a liberação destina-se a atender o menor G.P.P. conforme Requisição 343/12 do Conselho Tutelar. O mesmo será acompanhado por sua genitora Claudia Pontes Pereira. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:B658ADEB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 44 DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a liberação de recursos para aquisição de passagens através do FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Liberar recursos do FMIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência para aquisição de 02 (duas) passagens com destino Cacoal/ Porto Velho e 02 (duas) passagens retorno Porto Velho/Cacoal, para atender as necessidades do Conselho Tutelar. Art. 2º Informamos que a liberação destina-se a atender o menor P.G.C.P conforme Requisição 353/12 do Conselho Tutelar. O mesmo será acompanhado por sua genitora Simone Sobral da Cunha. Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TOLEDO GUILARDUCCI
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:BF0AC92C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2012. PROCESSO N° 1973/ORDINÁRIO/2012 CONVÊNIO Nº751007/2010 MINISTÉRIO ESPORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a Aquisição de Alimentos Prontos, frutas, Materiais Esportivos e outros e a contratação de serviços de som, palco e iluminação, para atender as necessidades do Programa PELC, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, com data de abertura marcada para o dia 02/07/2012 às 09h00 (Horário de Brasília–DF). ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ou http://www.bll.org.br ou diretamente na CPL no endereço supracitado, no horário das 07h30 às 13h30. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Cacoal – RO, 14 de junho de 2012.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 018/GP/12

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:ECC8F62D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2012. PROCESSO N° 2323/ORDINÁRIO/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a Aquisição de peças para Pá Carregadeira, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, com data de abertura marcada para o dia 29/06/2012 às 09h35 (horário de Brasília–DF). ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ou http://www.bll.org.br ou diretamente na CPL no endereço supracitado, no horário das 07h30 às 13h30. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Cacoal – RO, 14 de junho de 2012.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 018/GP/12

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:1E982E6B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2012. PROCESSO N° 2390/ORDINÁRIO/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a Aquisição de Materiais de Construção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO, com data de abertura marcada para o dia 02/07/2012 às 09h30 (Horário de Brasília–DF). ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br/ou

http://www.bll.org.br ou diretamente na CPL no endereço supracitado, no horário das 07h30 às 13h30. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Cacoal – RO, 14 de junho de 2012.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 018/GP/12

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:6CB6A182

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/SUPEL/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a quem possa interessar que se encontra instaurada licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o Nº. 08/SUPEL/2012 nos termos da Lei Nº. 8.666/93. O regime de execução será por administração indireta. A Licitação obedecerá ao tipo menor preço e será julgada pelo valor global com abertura de sessão marcada para o dia 06 de julho de 2012 às 09h00 na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal - Rondônia, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO" através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE. O Edital e anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, Nº. 2100 - Centro - Cacoal-RO, no horário das 07h30 às 13h30, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado.

Cacoal, 14 de junho de 2012.

NEDESON TACCONI
Presidente da Cpl

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:2DF9C8E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012. PROCESSO N° 1366/GLOBAL/2012

Comunicamos aos interessados que a licitação suspensa em 27/04/2012 para adequações das descrições no edital, publicada no jornal de circulação diária regional Ano I Nº 0132, p.12, de 10/05/12, Diário Oficial dos Municípios Ano III, Nº 0691, p. 08 de 10/05/12, mural e site da PMC no dia 08/05/2012, encontra-se reaberto o prazo para o dia 03/07/2012 às 09h00 (horário de Brasília). Informamos que o edital foi retificado, razão pela qual todos os interessados deverão retirar novo edital no ENDEREÇO: http://www.bll.org.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites:www.cacoal.ro.gov.br/ouhttp://www.bll.org.br ou diretamente na CPL no endereço supracitado. TELEFONE: (69) 3907 - 4090. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 14 de junho de 2012.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 018/GP/12

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:1E921758

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.991/PMC/12

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta lei regula no município de Cacoal e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 3º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
NA GESTÃO DA CULTURA Art. 4º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cacoal. Art. 5º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cacoal. Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cacoal e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 7º Cabe ao Poder Público do Município de Cacoal planejar e implementar políticas públicas para: I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III - contribuir para a construção da cidadania cultural; IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; V – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; VII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; VIII- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
IX - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 12. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cacoal, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 15. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 17. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Cacoal.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 19. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo
Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 23. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 24. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 26. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cacoal deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para acultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 33. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 34. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:
a) Fundação Cultural do Município de Cacoal – FUNCCAL
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 35. A Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 36. São atribuições da Fundação Cultural de Cacoal:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural de Cacoal, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contempla a representação do Município de Cacoal, por meio da Fundação Cultural de Cacoal e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 24 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 12 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:
a) Fundação Municipal de Cultura, 04 representantes;
b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;
c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 02 representantes;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;
f) Coordenadoria Municipal da Juventude, 01 representante.
g) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, 01 representante.

II – 12 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:
a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Design, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Artesanato, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Teatro, 01 representante; f) Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
g) Fórum Setorial de Cultura Popular e Folclore, 01 representante;
h) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 representante;
i) Fórum Setorial de Cultura Indígena, 01 representante;
j) Fórum Setorial de literatura, 01 representante;
k) Fórum Setorial de Circo, 01 representante;
l) Fórum Setorial de Patrimônio histórico, 01 representante.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de qualidade.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Fóruns Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:
I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meiosnecessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cacoal para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não - governamentais e o setor empresarial;
XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 42.Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 43. Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SEÇÃO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação Cultural de Cacoal convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO – SMC:

Art. 48 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Cultural, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO
À CULTURA– SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cacoal, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cacoal:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – outros que venham a ser criados.

SEÇÃO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Fundação Cultural de Cacoal como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co- financiamento com a União e com o Governo do Estado de Rondônia.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo de Cacoal, assegurando o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida, conforme § 6° do artigo 216 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003.
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Cacoal; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -
FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Fundação Cultural de Cacoal na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Fundação Cultural de Cacoal definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

SEÇÃO X
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES
E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 59. Cabe à Fundação Cultural de Cacoal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo

nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;
III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO XI
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 63. Cabe à Fundação Cultural de Cacoal elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 64. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO XII
DOS SISTEMAS INFORMAÇÕES

Art. 65. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 66. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
IV - Outros que venham a ser constituídos.

Art. 67. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 68. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 69. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 70. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 71. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Fundação Cultural de Cacoal e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 74. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 75. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 76. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Cultural de Cacoal e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Fundação Cultural de Cacoal.
§ 2º A Fundação Cultural de Cacoal acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 77. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 78. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 79. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 80. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Município de Cacoal deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento do Ministério da Cultura - MinC.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:B456393E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.993/PMC/12

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
017		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA		017		SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	
20.122.0002.2.0107		Atend. apoio adm. - semagri		20.601.0022.2.0110		Atend. ações do setor rural	
01.00.61		Aplicação Atividades Admin.		01.00.99		Outro destino de recursos	
445	3.3.90.93.00	Indenização e Restituições	15.000,00	453	3.3.50.41.00	Contribuições	15.000,00
TOTAL							15.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:33F21137

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.995/PMC/12

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, conforme tabela abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação, provenientes de repasse Financeiro efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde como incentivo de Qualificação das Ações da Dengue, vinculado a Conta Corrente 34.353-6 Agência 1179-7 Banco do Brasil, no valor de R$65.000,00 (sessenta cinco mil reais). Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64.			
10.305.0016.2.0071		Atend Vigil Sanit Epid e Ambiental - BLVGS					
02.07.15		EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS					
300	4.4.90.52.00	Equip e Material Permanente	65.000,00				
TOTAL							65.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada recurso proveniente de excesso de arrecadação especificada na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:658EB523

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, Edital n. 001/2012 do Processo Administrativo n. 159/2012, realizado em 26 de março de 2012 e Homologado através do Edital n.º 005/2012 em 18 de abril de 2012 e aprovado no CONCURSO PÚBLICO Edital nº 001/2010 homologado em 13 de maio de 2010 e Prorrogado através do Decreto nº 021 de 11 de maio de 2012, e a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2454, setor 02, neste Município, a fim de serem contratados em seus respectivos cargo, no prazo de 05(cinco) dias úteis para os Celetistas e 30(trinta) dias para os concursados, a partir desta data, munidos dos seguintes documentos: atestado médico, carteira de identidade, CPF, título eleitor, carteira de trabalho, PIS/PASEP, comprovante da última eleição(cópia), certidão de nascimento ou casamento(cópia), se viúvo trazer certidão de óbito(cópia), comprovante de escolaridade com histórico escolar(cópia autenticada), certidão de nascimento dos filhos até 04 anos, acompanhado de cartão de vacina, acima de 05 anos comprovante de matricula, 02 fotos 3x4, numero de conta bancária, Declaração de Bens e Rendimentos(modelo TCE-RO) e Vínculo Empregatício (02 vias reconhecido firma), Certidão Negativa Débitos Municipal, Certidão Negativa de Tribunal de Contas, Certidão de Antecedentes Criminais.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Teste Seletivo Simplificado edital 001/2012		
MARIA DJANIRA GUEDES SOUZA	PROFESSOR NV II – 25 H	E. M.E.F. CASSIANO RICARDO
IVANILDE RODRIGUES DE LAIA	PROFESSOR NV II – 25 H	E.M.E.F. NOVA FLORESTA
Edital Concurso Público 01/2010		
JOAOZINHO DOS SANTOS	PROFESSOR NV II – 25 H	E.M.E.F. CARAMURU
JUSCELI DE SOUZA LIMA INACIO	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMUSA- ZONA URBANA

Campo Novo de Rondônia, 14 de junho de 2012.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Fabio dos Santos Silva
Código Identificador:783A7A34

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129/2012/SEGAB/PMCNR

DE 13 DE JUNHO DE 2012

"Concede Adiantamento a Servidora Maria Glória Ferreira Lira, nos Termos da Lei Municipal N. 547/2011 e da Outras Providências".

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder adiantamento, a servidora Maria Glória Ferreira Lira, CPF: nº 611.958.612-87, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para aplicação em caso de despesas expressamente definidas em LEI - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dos seguintes elementos:
-3.3.90.36.- Prestação de Serviços – P. Fisica R$ 800,00
-3.3.90.30- Material de Consumo-R$200,00
O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

MARIA GLORIA FERREIRA LIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:C377C15A

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2012/SEGAB/PMCNR

DE 13 DE JUNHO DE 2012.

"Nomeia o Servidor José Aparecido Vieira Cerqueira Para Ocupar o Cargo de Assessor de Assuntos Comunitários, e dá Outras Providências"

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Nomear o servidor, JOSÉ APARECIDO VIEIRA CERQUEIRA RG: 720.569/SSP/RO e CPF: 777.450.582-72 para ocupar o cargo de ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, desta prefeitura municipal.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Tânia Cristina de Lima
Código Identificador:F4AD1D43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 59/GABINETE

De 13 de junho de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 111/98 de 13 de março de 1998.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor VALMOR ALVES DE SOUSA – Secretário Municipal de Planejamento e Turismo, Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº.111/98 de 13 de março de 1998.
Art. 2º -O valor do suprimento de fundos será de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para despesas com material de consumo e R$ 500,00 (Quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60(sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e 10(dez) para prestação de contas.
Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02-Executivo Municipal (Poder Executivo)
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo.
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 006- Apoio Administrativo da SEMPLAT
PROJ/ATIV.:2010 - Manutenção das Atividades da SEMPLAT
MODALIDADE DESPESA: 3390-Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESAS: 30- Material de Consumo
39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 7º da Lei Municipal nº 111/98 de 13 de março de 1998.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº111/98 de 13 de março de 1998.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A224D4DE

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO CONTRATO 046

EXTRATO DO CONTRATO: 046/2012/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
Contratada: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Tomada de Preço: 008/CPL/2011
Processo:1974/SEMUSP/2011

Objeto: Prestação de serviços de obras de recapeamento de vias urbanas no Distrito de Triunfo no Município de Candeias do Jamari, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP através do CONTRATO DE REPASSE: 0331.816.-56/2010MCIDADES/CAIXA firmado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e o Ministério da das Cidades, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas Arquitetônicas**,** parte integrante deste contrato

Empenho nº 600 **Data:** 04/06/2012

Dotação Orçamentária:

Órgão: **02.00.00 – Executivo Municipal**
Unidade Orçamentária: **02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
Órgão: **15.452 – Serviços Urbanos**
Projeto/ Atividade: **1090 – Recapeamento Ruas e Avenidas Conv. 0331.816-56/2010/MCidades**
Classificação Econômica: **44.90.51 – Obras e Instalações**

Prazo: 120 (cento e vinte) Dias

Valor Contratado: R$ **503.000,00 (Quinhentos e três mil reais)**

Fiscalização: Comissão de Recebimento Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Candeias do Jamari – RO, **11 de junho de 2012.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:65C7BB2A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO CONTRATO 043/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
Contratada: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.666.201/0001-34
Concorrência: 001/CPL/2011
Processo:1970/SEMUSP/2011

Objeto: Prestação de serviços de obras de Infra-Estrutura Urbana PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA em vias urbanas na sede do Município de Candeias do Jamari, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP através do CONTRATO DE REPASSE: 0331.844-92/2010/MCIDADES/CAIXA firmado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e o Ministèrio das Cidades, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas Arquitetônica**s,** parte integrante deste contrato

Empenho nº 597 **Data:** 04/06/2012

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Função/sub Função: 15.452 – Serviços Urbanos
Projeto/ Atividade: 1091 – Pavimentação, Drenagem, Infra Estrutura e Calçada – Conv. 0331.844-92/MCIDADES
Classificação Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações

Prazo: 210 (duzentos e dez) Dias

Valor Contratado: R$ 2.520.669,59 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos)

Fiscalização: Comissão de Recebimento Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Candeias do Jamari – RO, **11 de junho de 2012.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:10BBBAB5

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO CONTRATO 045/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMA
Contratada: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 04.233.798/0001-72
Concorrência: 002/CPL/2011
Processo:1971/SEMOB/2011

Objeto: Prestação de serviços de obras de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Candeias do Jamari, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB através do CONVÊNIO: 744.387/2010/MAPA firmado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas Arquitetônicas, parte integrante deste contrato

Empenho nº 598 **Data:** 04/06/2012

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função/sub Função: 20.601 – Promoção da Produção Vegetal
Projeto/ Atividade: 1089 – Recuperação de Estradas Vicinais Cov. 744387/2010/MDA
Classificação Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações

Prazo: 180 (cento e oitenta) Dias

Valor Contratado: R$ 932.913,59 (Novecentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e cinqüenta e nove centavos)

Fiscalização: Comissão de Recebimento Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Candeias do Jamari – RO, **11 de junho de 2012.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DA86DC24

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 380/2012

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICAO** Processo: **380/SEMEDE/2012**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

ORIGINAL PLACAS LTAD - ME
CNPJ: 04.032.088/0001-84
Cotação: 01/ Item: 01
Material de Consumo (Placa de Identificação de Veículos)
Valor Contratado R$: 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

TOTAL GERAL R$: 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Candeias do Jamari – RO, **14 de Junho de 2012.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5F17E08B

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 422/2012

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **422/GABINETE/2012**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

RONDOSISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 63.774.194/0001-00
Cotação: 01/ Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09
Material Permanente (Móveis Para Escritório)
Valor Contratado R$: 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais)

TOTAL GERAL R$: 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais)

Candeias do Jamari - RO, 14 de Junho de 2012

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1EE9A010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 269

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ARNILDO SIMON,** Cad. 5762 do Cargo Comissionado de Coordenador Operacional II, CCD-4.1.1, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SEMEDE, nomeado conforme Portaria n° 546 de 14/09/2011, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D9FCFEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 270

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **CLEITON DA SILVA DUQUEZA,** Cad. 5720 do Cargo Comissionado de Coordenador Operacional I, CCD-4.3, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte-SEMEDE, nomeado conforme Portaria n° 2000 de 24/04/2012, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EC2F2B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 271

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 552 de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **CLEITON DA SILVA DUQUEZA,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Operacional II, CCD-4.1.1, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, desta prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:130257DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
PORTARIA Nº 272

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 556 de 01 de março de 2011, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDIEL CRISTIAN DUARTE SIQUEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Operacional I, CCD-4.3, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, desta prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:02D2E0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: 404/2012

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: 404/GABINETE/2012
Pregçao Presencial: 019/CPL/2012

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal na **Lei 10.520/02, e ainda nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal: 125/2007.**

LICITANTE GANHADOR

DESTAQUE RONDÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 09.515.346/0001-05
Lote: 01 (Global)
Prestação de Serviços (Publicações de Atos Oficiais – CONCURSO PÚBLICO 2012)
Valor a Contratar R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)

TOTAL GERAL R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencedora encontra-se em conformidade com os estipulados abaixo do mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **14 de Junho de 2012**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Pregoeiro – Pmj
Matricula: 4240

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CF4BB029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: 284/2012

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **284/GABINETE/2012**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

MORAIS E BRITO COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 34.774.398/0004-88
Cotação: 01/ Item: 01, 02
Material Permanente (Equipamento - Bebedouro e Ar Condicionado)
Valor Contratado R$: 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais)

TOTAL GERAL R$: 3.540,00 (Três mil e quinhentos e quarenta reais)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **14 de Junho de 2012**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente da Cpl
Matricula: 4240

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FBE79B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO-SEMAD
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO: 352/2012

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **352/SEMEDE/2012**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 15.855.190/0001-04
Cotação: 01/ Item: 01, 02
Prestação de Serviços (Confecção de Camisetas)
Valor Contratado R$: 2.838,00 (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais)

TOTAL GERAL R$: 2.838,00 (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **14 de Junho de 2012.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente da Cpl
Matricula: 4240

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:4EFF438A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA PVÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para Instalação de Iluminação Pública em Ruas e

avenidas do Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. referente ao Convênio n.º 310/PCN/2011.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EF1166B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para Construção da Sede da Prefeitura de Candeias do Jamari, no Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. Referente ao Convenio 189/PCN/2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9D67E5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para Construção de Quadra Coberta, Vila Samuel no Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. Referente ao Convenio 190PCN/2011

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6C809B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA INSTALAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para Instalação de Iluminação do Estádio Municipal de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. referente ao Convênio n.º 188/PCN/2011.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1011DB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA INSTALAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para Instalação de Iluminação Pública em Ruas e avenidas do Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. referente ao Convênio n.º 310/PCN/2011.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:24B04C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para Instalação de Ponto de Ônibus em Ruas e avenidas do Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. referente ao Convênio n.º 186/PCN/2011. .

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5229528E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIEMENTO URBANO-SEMDUR
LICENÇA PREVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAN, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para Instalação de Iluminação do Estádio Municipal no Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**. referente ao Convênio n.º 188/PCN/2011.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:67504B08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2012/PMC/SRP.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 192/2010, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, tipo Menor Preço Por Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 250/07 e Decreto Municipal regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 019/2010 de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, objetivando a eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios e Recursos SEMSAU = MAC, FUNASA e Rede Básica. **– Processos Administrativos Nº. 853, 915, 1079, 1120, 1314 e 1463/2012. Com valor estimado em R$ 639.962,84 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).** Data para cadastro de proposta dia 26/06/2012, a partir das 09:00 horas, abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia 28/06/2012, com início às 10:45 horas, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras, 14 de Junho de 2012.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Pregoeiro oficial do Município
Dec. Nº. 192/2010.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:6ED47125

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2008/2012/GABINETE

Cerejeiras - RO, 28 de Maio de 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,
L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para dar cobertura na seguinte dotação orçamentária:
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 - Administração Geral
041220002-Apoio administrativo
041220002.1.041 – Aquisição de Imóvel (Ampliação da Praça da Bíblia)
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte: Recursos do Tesouro – Próprios
Valor..... R$ 60.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária:
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 - Administração Geral
041220002-Apoio administrativo
041220002.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: Recursos do Tesouro – Próprios (148)
Valor..... R$ 30.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de exercícios Anteriores
Fonte: Recursos do Tesouro – Próprios (196)
Valor..... R$ 30.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

KLEBER CALISTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:6252511C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2009/2012/GABINETE

Cerejeiras – RO, 28 de Maio de 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
08243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
082430010 – Criança e Adolescente
082430010.2.056 – Apoio a Guarda Mirim
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: Recursos do Tesouro - Próprio (856)
Valor..... R$ 6.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320/64, por anulação de Dotação Orçamentaria.
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
08243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
082430010 – Criança e Adolescente
082430010.2.056 – Apoio a Guarda Mirim
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: Recursos do Tesouro - Próprio (866)
Valor..... R$ 6.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrario.

KLEBER CALISTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:72EEE433

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2010/2012/GABINETE

Cerejeiras - RO, 29 de Maio de 2012.

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para dar Baixas de Bens Móveis do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,
LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à **Baixa de Bens Móveis Inservíveis** constantes de Relação a ser apresentada pelo Setor de Patrimônio.
Parágrafo Único – Os Bens Móveis Inservíveis a serem baixados não poderão ter o seu valor individual/unitário de aquisição superior a **R$ 950,00** (Novecentos e Cinquenta Reais)
Art. 2º - Os bens móveis que não se enquadrarem no artigo anterior parágrafo único deverão ser levados a Leilão Público, se for conveniente a Administração Pública.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá nomear uma Comissão para elaboração dos lotes a serem leiloados e também para proceder a uma avaliação do preço mínimo.
Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá adotar as providências necessárias para regularização dos registros quanto à baixa no Patrimônio Municipal, através de Portaria e o Desfazimento dos Bens.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

KLEBER CALISTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador Municipal

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:348B8590

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 015/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), ROSILAINE DE ASSIS MACIEL, JESSICA GOMES DOS SANTOS, ANDREA BARBOSA VIANA DOS SANTOS LEAL, GLAUCIA XAVIER DA FONCECA, EVERSON DA SILVA BERTONCELLO, ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, PAMELA THAYS MIRANDA BARBOSA TAVARES, DAIANI BRUNA MACHADO DE OLIVEIRA, ELAINE CHISTINA CANDIDA DE OLIVEIRA, ADRIANA SARAIVA MOREIRA DA CUNHA, MARTHA REJANE DOS SANTOS, ELIANE REGINA DE ARRUDA, VANDA FERREIRA SANTIAGO, ROSE DE SOUZA, ROXANE VIEIRA DE ARAUJO e MIRIAN PEREIRA DOS ANJOS, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
17- Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:EC73A233

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 016/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), FERNANDO FABIO DA SILVA, EUDA DE JESUS SANTANA, MARINEZ DE OLIVEIRA FERRO ROCHA, BRUNA IRIS DIAS DA SILVA GUERRA, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS DO E. FUNDAMENTAL, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM , a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:33712D06

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL017/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), CRISTIANE PEDRO LONGO, CLAUDIO FERNANDO DA SILVA e SÔNIA MARIA COSTA SOARES, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no

Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar
.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:3B73EA79

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 018/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), WELINTON DIEGO DE ALMEIDA ZAUSA e VAGNER DE SOUZA LOPES, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE VIGILANCIA - VIGIA, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:B7FA4794

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 019/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), NOELI BATISTA RODRIGUES, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE SERVIÇO - MARENDEIRA, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficia e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:BB409124

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 020/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s),

LUCIVAN NERI BARBOSA, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE SERVIÇO - ZELADORA, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM S, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:E701DC47

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 021/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), VAGNO FERREIRA DE AGUIAR e DANIEL PINHEIRO DE MELO, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR II- MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar
18- Comprovante de Curso especifico para transporte de pessoas.
19- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:1558B8F5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 022/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), ALESSANDRO SILVA DE SOUZA, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE SERVIÇO - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:F7CB8E5C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 023/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), EDNA DA SILVA LUCAS FONSECA e ADILIO ALVES RAMOS, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE SERVIÇO - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730
17- Careteira de reservista ou dispensa de incorporação militar
.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:5E4AC733

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 024/2012/SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca o(s) candidato(s), LARISSA DE MELLO BORINO e PATRICIA MAGALHÃES DO VALLE, aprovado no Concurso Publico Municipal, homologado em 27.04.2012, na Categoria de AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - AGENTE ADMINISTRATIVO, de acordo com o Edital n.º 001 /2012- Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
01- Cédula de Identidade e CPF (Original e cópia).
02- Titulo de eleitor acompanhando dos dois últimos comp. de votação (Original e cópia).
03- Certidão de Nascimento ou casamento (Cópia e Original).
04- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (Cópia e Original).
05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizadas – Cópia e Original).
06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone).
07- Carteira de Trabalho (Original e Cópia).
08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Cópia e Original).
09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum.
10- Carteira de saúde, atestado de aptidão física e mental para fins admissional passado pela junta medica credenciada ou oficial e ti sanguínea.
11- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público, salvo nos casos previstos em lei.
12- Comprovante de Escolaridade Cert. ou Diploma e Histórico Escolar (Cópia e Original).
13- 02(duas) fotos 3x4.
14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256).
15- Certidão de Tributos Municipais.
16- Comprovante de entrega da Declaração de IRRF ano anterior (receita federal), com os bens e valores. Resolução Normativa 001/TCER/94 Art. 3º de acordo com a lei federal 8.730.

CEREJEIRAS-RO, 13 DE JUNHO DE 2012.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
Sec. Adm. Planejamento

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:9D49612B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO
Aviso de Licitação
Pregão,forma ELETRONICA Nº 030/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2065/2012
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "LOTE" o objeto é: **Aquisição de MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS, RECURSO PROPRIO,** tudo conforme no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **Cadastro das Propostas** dia **27/06/2012** das 08h00 às **08h20minn** do dia **29/06/2012**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/06/2012, às 09h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 11/05/ 2012.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:1F0662C9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 026/2012
PROCESSO Nº 2643/2012
PEDIDO DE COMPRAS Nº 0089/SEMED/2012
O Município de Espigão do Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0002-39, representado pelo Prefeito Municipal Sr. CELIO RENATO DA SILVEIRA, através da Pregoeira Sra. Zenilda Renier Von Rondon, torna público, DEVIDO O FERIADO (DIA DO EVANGÉLICO) DIA 18/06/12, VEM INFORMA O ADIMAMENTO DO REFERIDO PREGAO. Visando maior economicidade para o município e ampla participação de licitantes. Ficando assim as novas datas:

Cadastro de Propostas:	**14/06/2012 das 08h00min às 08h20min de 19/06/2012**
Abertura de Propostas Iniciais:	**19/06/2012 das 08h30min às 08h45min.**
Início do Pregão:	**19/06/2012 às 09h00min.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.bll.org.br

MAIORES INFORMAÇÕES:

PREGOEIRA Srª. Zenilda Renier Von Rondon, Rua Rio Grande do Sul nº 2.705 - antigo Fórum, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste – RO, CEP 76.974-000, telefone para contato (69) 3912-8012.

Espigão do Oeste – RO, 13 de junho de 2012

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:D870E10A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão,forma ELETRONICA Nº 029/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3153/2012
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "LOTE" o objeto é **Aquisição de Medicamentos ,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **26/06/2012** das 08h00 às 08h20minn do dia **28/06/2012**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **28/06/2012, às 09h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 14 de junho 2012

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Decreto nº 2855/GP/2012

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:11642C3C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 028/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2904/2012
Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por "item,cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender o a Secretaria Municipal de Saúde. Poderão participar do Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital. Data para recebimento, **abertura dos envelopes de propostas e sessão publica de disputa por lances verbais, no dia 27/06/2012, às 08h00min,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Rio Grande do Sul,nº 2.705, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 14 de junho de 2012.

ZENILDARENIERVON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 2855/GP/2012

Publicado por:
Zenilda Renier Von-rondon
Código Identificador:D0D50857

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO Nº. 005/TES/2012

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE –RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA
DIVISAO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 005/TES/2012

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal , aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997 , **que recebeu no período de 01/05/2012 a 31/05/2012,** na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	1.027.712,23
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	13.714,09
ITR	112,39
FEX –Auxilio financeiro p/ fomento Exportações.	
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	
PETI - Programa de Errad. Trabalho Infantil	
MANUTENÇÃO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA	
PISO BÁSICO FIXO- PAIF	6.300,00
IGD/SUAS	2.214,95
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	648.350,85
PNAE - MERENDA ESCOLAR	
QSE – Quota Munic. Salário Educação	23.218,63
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	17.631,12
SAÚDE	
AIHS	99.973,63
PAB	113.278,92
ECD – Epidemia e Controle de Doenças	
Farmácia Básica Federal	12.279,10
CAPS I-Incentivo Custeio Centros At. Psicossocial/SUS	
Farmácia Básica Estadual	
Incentivo p/ Saúde da Família/PSF	
CONVÊNIO	
CONV. Nº. 466/PCN/2010/PAV. ASFALTICA	250.000,00
CONV. TC/PAC 0547/2011/SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO/MDS	250.000,00

Espigão do Oeste/RO., 14 de Junho de 2012.

EDNA MÁRCIA DE MORAIS
Diretora da Div.de Tesouraria

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:63FB0333

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CARTA CONTRATO 012. PROC. 457/04/2012

EXTRATO DE CARTA CONTRATO
Carta Contrato nº 012/2012
Processo nº 0457 /04/2012
Beneficiário: Empresa de Transportes **BARRIONUEVO LTDA-ME**
Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.
Valor R$ 17.388,00 (Dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais**).**
Vigência: 60 dias letivos a partir de 09/05/2012.

Governador Jorge Teixeira-RO, 14/06/2012.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:4DB00A79

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO PROC438/05/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0438/05/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/GP/2011

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e doze, o município de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, com sede situada na Avenida Pedras Brancas, 2673, CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, 1823, Sede deste Município, portador da cédula de identidade, RG nº 571.279-SSP/RN e CPF nº 423.540.564-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços autônomos **ELIO JOSE GOULARTE**, portador do CPF nº 834.981.172-20SSP/SP e RG nº 1019450/SSP-RO, residente e domiciliado na linha 648, km 05, zona rural do município de Governador Jorge Teixeira/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Décima Primeira (Do Prazo) do Contrato nº 049/GP/2011, prorrogando-se por igual período, conforme faculta a legislação vigente, lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e Processo Administrativo nº 438/05/2011.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições existentes no presente Contrato.

E por estarem ajustados e contratados, que depois de lido e achado conforme segue o presente Termo Aditivo assinado em três vias de igual forma e teor para sua fiel publicação.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

ELIO JOSE GOULARTE
Contratado

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:075B79A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPLMO/2012
PROCESSO N.º 185/SEMSAU/2012

OBJETO: Aquisição de veículos tipo (01 camionete com baú e 01 ambulância tipo UTI), para atender as necessidades do Hospital Regional, neste Município, conforme ANEXO I do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/06/2012 às 09:00 horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/07/2012 às 09:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/07/2012 às 09:00horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS:** 02/07/2012 às 11:00 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um disquete vazio e/ ou Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 8413 9042. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 14 de junho de 2012.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:BDB58823

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/CPLMO/2012
PROCESSO N.º 191/SEMSAU/2012

OBJETO: Aquisição de material permanente tipo (Unidade móvel de saúde e ambulância)), para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde, de acordo com o Programa Especificidades Regionais no Município, conforme ANEXO I do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/06/2012 às 09:00 horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/07/2012 às 09:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/07/2012 às 09:00horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS:** 03/07/2012 às 11:00 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um disquete vazio e/ ou Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e (069) 8413 9042. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 14 de junho de 2012.

FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:5B1DFAE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 - CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2012
PROCESSO N.º 687/2012 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **Aquisição de material de consumo e permanente (Carga de Gás GLP – 13 Kg e Vasilhame),** em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal, no desenvolvimento de suas atividades, conforme ANEXO II do Edital.

Recebimento, abertura das propostas e inicio da disputa: **03/07/2012 às 10:00h**. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante o recolhimento da importância de **R$ 10,00** (dez reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, Agencia Banco do Brasil: 0390-5, Conta Corrente n° 15.331-1, cujo valor refere-se ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858.

Guajará-Mirim, 13 de junho de 2012.

GREYCI KELLY ALVES VIANA
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:6002E162

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.555/2012 - IPREGUAM

LEI Nº 1.555.GAB.PREF/2012 Guajará-Mirim 13 de junho de 2012

"INSTITUI O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJQARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.
L E I

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica criado o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM Estado de Rondônia, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM se destina a assegurar aos servidores do Município de Guajará-Mirim e a seus dependentes, na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º - Servidor a pessoa que exerce cargo público.

§ 2º - Cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Carreira, a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

§ 4º - Tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
§ 5º - Remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 6º - Remuneração de contribuição, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro, vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 7º - Provento é a retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta.

Artigo 3º - Ficam assegurados ao IPREGUAM, no que se refere aos seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Guajará-Mirim.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Artigo 4º - São segurados obrigatórios do IPREGUAM os servidores ativos e inativos dos órgãos da administração direta e indireta, do Município de Guajará-Mirim.

Parágrafo Único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - A filiação ao IPREGUAM será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Artigo 6º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPREGUAM.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos seus direitos inerente a essa qualidade, de seus dependentes e beneficiários, sem direito a qualquer restituição das contribuições pagas, ou perdas e danos, sendo invocável o direito adquirido.

Artigo 7º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente, atividade que o submeta ao regime do IPREGUAM é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do município.

§ 1º - Durante o prazo de licença não remunerada, ou afastamento sem ônus, consoante a lei, o servidor e seus dependentes ou beneficiários, não terão direito a quaisquer benefícios assegurados pela entidade, salvo se mantiverem o recolhimento das contribuições que lhe são devidas.

§ 2º - Em comprovando o servidor e/ou seus dependentes ou beneficiários que não procedeu tempestivamente ao recolhimento das contribuições referidas no parágrafo anterior, por motivo de força maior, devidamente entendido como tal pelo Instituto, poderá fazê-lo até 90 (noventa) dias contados da data devida, desde que com incidentes acréscimos de juros, multa e correção monetária.

§ 3º - Sempre que nos casos acima enunciados, o servidor mantiver o regular recolhimento das contribuições que lhe competem, o Município, suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal, ficam obrigados aos correspondentes recolhimentos, das respectivas contribuições, ressalvadas a licença não remunerada, quando o prazo ultrapassar a 30 (trinta) dias, o servidor deverá recolher a contribuição diretamente ao cofre do Instituto no total da soma das alíquotas patronal e segurado, não incluindo a alíquota de custeio Especial, se houver.

Parágrafo Único - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Guajará-Mirim, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Artigo 8º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, os filhos de qualquer idade inválidos enquadrados no Inciso II do Art. 3° da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, os filhos desde que não tenha atingido a maioridade civil;
II - Os pais;
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos II e III.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada e essa comprovação se dará pelos seguintes documentos em número de 03 (três):
a) Certidão de nascimento do filho havido em comum;
b) Certidão de casamento religioso;
c) Declaração de imposto de renda do segurado em que conste o interessado como dependente;
d) Prova do mesmo domicílio;
e) Prova de encargos domésticos evidentes, ou existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
f) Procuração ou fiança recíproca autorizada;
g) Registro de associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
h) Conta bancária conjunta;
i) Qualquer elemento que possa levar a convicção do fato a comprovar.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, a mais de (dois) anos ininterruptos, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
§ 5º - Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 6º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Artigo 9º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão ser comprovadas.

Artigo 10 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior;
IV - Para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Artigo 11 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no IPREGUAM e que se processará da seguinte forma:
I - Para o segurado, a qualificação perante o IPREGUAM comprovada por documentos hábeis;
II - Para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo Único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPREGUAM fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Artigo 12 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

Artigo 13 - Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, EC nº 20 e EC nº 41, o IPREGUAM não poderá conceder benefícios distintos do previsto pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:
I - Quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial do professor;
f) do calculo dos proventos de aposentadoria;
g) auxílio doença;
h) salário família;
i) salário maternidade.

II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

Parágrafo Único - São considerados benefícios previdenciários do IPRENOM os mencionados nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Artigo 14 - O servidor será aposentado por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, bem como as doenças constantes do rol de doenças dispostas no parágrafo único do *caput*, hipótese em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 19.

§ 1º - A doença ou lesão de que o segurado, filiado na data da posse ao IPREGUAM, já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será devida a partir da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, conforme data definida em laudo médico-pericial e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

§ 3º - O beneficio de que trata este artigo será concedido com base na legislação vigente na data da incapacidade total e definitiva, estabelecida no laudo médico pericial do IPREGUAM.

§ 4º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do

segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno.
Parágrafo Único - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartros, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vitima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Artigo 15 - O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 19.

Parágrafo Único. Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:
I - a concessão em idade distinta daquela definida no *caput*;
II - a fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo Município;
III - concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo;

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 16 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no artigo 19**,** desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo no serviço público, conforme artigo 2º, § 4º desta Lei;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de tempo de contribuição, se mulher.

SUBSEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Artigo 17 - O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos calculados na forma na forma do artigo 19**,** desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo no serviço público, conforme art. 2º § 4º desta lei;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo Único - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no artigo 15.

SUBSEÇÃO V
DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Artigo 18 O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no artigo 16**,** terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

SUBSEÇÃO VI
DO CALCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Artigo 19 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 106 desta lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do inicio da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, observada a definição do parágrafo único, do artigo 13, desta Lei.

§ 2º - As remunerações ou subsídios considerados no calculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

§ 3º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º - As remunerações consideradas no cálculo da média, após atualizadas na forma do § 2º, não poderá ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata esse artigo.

§ 9º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 10 - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de

previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele por outro documento público sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 11 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do artigo 16 desta lei, não se aplicando a redução de que trata o artigo 18 desta lei.

I - a fração de que trata este parágrafo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o artigo 19 desta lei observando-se previamente a aplicação do limite que trata o § 9º do mesmo artigo.
II - o período de tempo utilizado no calculo previsto nesse parágrafo serão considerados em número de dias.

SUB-SEÇÃO VII
AUXÍLIO DOENÇA

Artigo 20 O auxílio doença será devido ao segurado que havendo cumprido, quando for o caso o período de 12 (dose) contribuições mensais ao IPREGUAM, ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e CORRESPONDERÁ A TOTALIDADE DE SUA BASE DE CONTRIBUIÇÃO.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se à IPREGUAM na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao IPRENOM, for acometido de algumas das doenças e afecções especificadas no parágrafo único do art. 14, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especialidade e gravidade que mereça tratamento particularizado, também está isento da carência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - O abono anual do auxilio que trata o *caput* será calculado de acordo com o artigo 46 desta Lei.

Artigo 21 - Durante os primeiros15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar (trinta dias**)** dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPREGUAM.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de **(30 trinta dias**) dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos 30 (trinta) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 5º - O laudo médico pericial deverá ser elaborado por uma junta médica constituída por 03 (três) profissionais, sendo ao menos 01 (um) especialista na área da doença do segurado.
§-6º Caso não haja especialista na junta medica (no município) o segurado poderá procurar um especialista fora encaminhado pela junta medica na qual a mesma acatara ou aceitara o laudo medico do mesmo
§ 7º - O segurado será submetido obrigatoriamente a novo laudo médico pericial com no mínimo um dia antes do vencimento do laudo anterior salvo caso de tratamento fora do Estado, caso em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do IPREGUAM.

§ 8º - As Divisões de Pessoal da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, incumbem comunicar ao IPREGUAM todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, até o 5º dia após o afastamento, para as providencias a que se refere o artigo 20 desta Lei.

Artigo 22 - O segurado, em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica a cargo do IPREGUAM, e se for o caso a processo de readaptação profissional.
Artigo 23 - Ao servidor que no curso do período aquisitivo tiver percebido do IPREGUAM prestações de acidente de trabalho e auxilio doença por um período igual ou superior a **12(doze)meses**
06 (seis) meses embora descontínuos perderá o direito a férias.

Artigo 24 - O segurado, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez, após a fruição de 24 (vinte e quatro) meses de auxilio doença.

Artigo 25 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Artigo 26 - Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o segurado beneficiado será demitido a bem do serviço publico, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

SUB-SEÇÃO VIII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Artigo 27 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Artigo 28 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo Único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Artigo 29 - A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPREGUAM.

Artigo 30 - Em caso de divórcio, separação judicial de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.
Artigo 31 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de segurado.

Artigo 32 - O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IX
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Artigo 33 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Artigo 34 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se refere o art. anterior seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IPREGUAM.

Artigo 35 - Á segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Artigo 36 - A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento em valor correspondente a:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 5º - O benefício anual da pensão que trata o *caput* será calculado de acordo com o artigo 46 desta lei.

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;
***II** - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou*
III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Artigo 38 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se à perícia médica do IPRENOM.

Parágrafo Único - Ficam dispensados da perícia médica referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Artigo 39 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 10º**,** desta Lei.

Artigo 40 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do artigo 36, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Artigo 41 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade da remuneração percebida pelo servidor efetivo, conforme § 5º do artigo 2º desta Lei, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído à IPREGUAM pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - O benefício anual do auxilio que trata o *caput* será calculado de acordo com o artigo 46 desta lei.

SEÇÃO III
DA JUNTA MÉDICA

Artigo 42 - A junta médica pericial do IPREGUAM será composta no mínimo por 03 (três) ou mais médicos ou hospital contratado para prestar serviços solicitados, na contratação deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 com as alterações posteriores.
§ 1º Caso a prefeitura tenha uma junta medica oficial o IPREGUAM poderá usar-se da mesma e efetuar pagamento por cada laudo medico.
& 2° Se a junta medica não tiver o especialista da doença do assegurado a mesma aceitara o laudo medico do especialista consultado
Artigo 43 - A junta médica pericial prestará contas com o Diretor Executivo do IPRENOM e atenderá todas as normas editadas por esta Lei.

Artigo 44 - O valor de cada laudo e exame feito pela junta médica e será de acordo com a tabela da A.M.B (Associação Médica Brasileira), ou valores definidos pela administração junto ao Conselho Curador e Fiscal através de Resolução.ou ainda através de projeto de lei aprovado pela câmara e sancionado pelo prefeito

Artigo 45 - A junta médica pericial do IPREGUAM será contratada nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, regulamentada através de portaria editada e assinada pelo Diretor Executivo do IPREGUAM, após deliberação do Conselho Curador.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 46 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos) e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Artigo 47 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Artigo 48 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Artigo 49 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Artigo 50 - Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Artigo 51 - Além do disposto nesta Lei, o IPREGUAM observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Artigo 52 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei 9.796/99.

Parágrafo Único - Os servidores municipais contemplados pelo artigo 4º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPREGUAM), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Artigo 53 - É vedado a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de trata esta Lei, ressalvados, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;
II – que exerçam atividades de risco;
III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Artigo 54 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPREGUAM e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Artigo 55 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPREGUAM que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Artigo 56 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos e os valores a eles correspondentes serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Artigo 57 - A receita do IPREGUAM será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do artigo 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n° 9.717/98, com redação dada pela Medida Provisória n° 167, de 19 de fevereiro de 2004, igual 12,00% (doze por cento) calculada da seguinte forma:
a) 11 % (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; podendo ser alterada em junho de cada ano;
b) 1,00 % (um por cento), calculada sobre a folha de remuneração bruta dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa **estrutural ou ainda aquisição de equipamentos e veículos para o** IPREGUAM, no período de **10 anos** conforme a reavaliação atuarial realizada **a cada ano podendo aumentar ou diminuir este percentual** em junho de cada ano.
c) será feita uma guia referente ao percentual da despesa administrativa sobre a folha bruta dos segurados efetivos no mês, e repassado diretamente na conta do IPREGUAM.
IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 7º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do município;
VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei, e resolução do Conselho Curador;
IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II do caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º - Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias, bem como:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV – salário família
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche;
VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 3º - O salário-família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPREGUAM.
§ 4º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§5º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

Artigo 58 - Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo Único – Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, sobre o cargo ao qual ocupa, conforme opção expressa estipulada no §5º do art. 57.

SEÇÃO II
DA TAXA ADMINISTRATIVA

Art. 59. A taxa de administração do IPREGUAM é de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, a ser deduzida da receita oriunda das contribuições, relativo ao exercício financeiro anterior, devendo ser mantida em conta especifica, observando-se que:

I - é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste artigo, não são computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o Regime Próprio de Previdência Social pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores são utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

SEÇÃO III
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Artigo 60 - A arrecadação das contribuições devidas ao IPREGUAM compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada, observando-se as seguintes normas:
I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do artigo 57;
II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPREGUAM ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do artigo 57, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, encaminharão, mensalmente, ao IPREGUAM relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Artigo 61 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do artigo 57 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Artigo 62 - O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 7º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPREGUAM, as contribuições devidas.

Artigo 63 -As cotas de salário-família serão pagas pelo Município de Guajará-Mirim, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPREGUAM.

Parágrafo Único – Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo IPREGUAM ao segurado, devendo este requerer nos moldes legais.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 64- O IPREGUAM poderá, a qualquer momento, requerer dos órgãos do município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Artigo 65 - As importâncias arrecadadas pelo IPREGUAM são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Artigo 66 - Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº 4.992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3.385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Artigo 67 - As disponibilidades de caixa do IPREGUAM ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 68 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:
I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:
I - títulos das dívidas públicas estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Artigo 69 - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPREGUAM realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador e Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Artigo 70 - O orçamento do IPREGUAM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual (PPA) e a Lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do IPREGUAM integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do IPREGUAM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Artigo 71 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 72 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPREGUAM e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 73 - O IPREGUAM observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Artigo 74 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.
I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 75 - O IPREGUAM publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - o valor de contribuição do ente estatal;
II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do artigo 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo Único - O IPREGUAM encaminhará à Secretaria de Previdência Social – MPAS -, até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3.385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 76 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Artigo 77 - A despesa do IPREGUAM se constituirá de:
I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPREGUAM
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõe o quadro de servidores doI PREGUAM
VI aquisição de equipamentos e veículos para o bom funcionamento do instituto e atendimento in loco aos distritos e viagens a serviços

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Artigo 78 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 79 - A organização administrativa do IPREGUAM compreenderá os seguintes órgãos:
I - Conselho Curador e Fiscal, com funções de deliberação superior;
II – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.
III – Assessor Jurídico, com função de acompanhar os processos administrativos e dar pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensões, auxílios e interceder pelos interesses do IPREGUAM.
IV – Assessoria Contábil, com função de assinar em conjunto com o Diretor Executivo, balanço orçamentário mensal e anual, elaboração e confecção de empenhos e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo e interesse do IPREGUAM.
V - Gerente Financeiro e Administrativo com a função de prestar serviços na área administrativa elaborar, receber e digitar documentos diversos, elaboração de folha de pagamento, assinar em conjunto com o Diretor Executivo, cheques, transferência e aplicações financeiras, em conjunto com o Assessor Contábil, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREGUAM.
VI – Gerente de Compras e Contratos com função de promover levantamento das compras, coordenar o cadastramento de fornecedores, registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado, coordenar o inventário dos materiais, manter um estoque mínimo de materiais de uso de todos os órgãos municipais, manter os contratos e ordem, bem como a fiscalização dos serviços, e outras atribuições correlatas ao cargo.
VII – Diretor de Beneficio, com a função de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IPREGUAM e outras solicitações feitas pelo Diretor Executivo.
VIII – Assessoria Previdenciária com função de assessorar o Diretor Executivo no que tange suas funções, verificar o fiel cumprimento das pensões, manter agenda do instituto junto a outros órgãos, e outras atribuições solicitadas pelo Diretor Executivo.
IX – Assessor Técnico Administrativo, com função de controlar, coordenar e orientar os compromissos do Diretor Executivo; examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinado pelo instituto; outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

§ 1º – O cargo constante no inciso II do caput deste artigo será provido em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração do Diretor Executivo do IPREGUAM.

§ 3º - Os valores das remunerações, subsídios e quantidades dos cargos que trata o presente artigo, são os constantes no Anexo I desta Lei.

SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

(Artigo 80 - Compõem o Conselho Curador do IPREGUAM os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; e 01(um) suplente 01 (um) representante do Legislativo; 01(um) suplente) 02(dois) representantes dos segurados ativos e 01 suplente; e 01 (um) representante dos segurados inativos; e 01 suplente (quando houver) sendo.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.
§ 3º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Artigo 81 - O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;
III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;
IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;
VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Artigo 82 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPREGUAM a escolha do Diretor Executivo.

Artigo 83 - Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Diretor Executivo.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos membros do conselho curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

SUB-SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 84 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar seu regime interno;
II - eleger seu presidente;
III - acompanhar a execução orçamentária do IPREGUAM;
IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo (01)um representante do poder executivo e (01) um suplente, (01) um represente do poder legislativo e (01) suplente e (01) um represente dos funcionário efetivos e (01)um suplente 03 (três) titulares e(03) (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Gerente Financeiro.

§ 4º – Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

SUB-SEÇÃO III
DA DIREÇÃO EXECUTIVA E SEUS ORGÃOS

Artigo 85 – O cargo de diretor executivo será, nos termos desta lei, provido em função gratificada, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo equiparado aos secretários municipais do município de Guajará-Mirim/RO, inclusive em termos salarias.

§ 1º - O Diretor Executivo do IPREGUAM, bem como os membros dos conselhos curador e fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I – O servidor do quadro efetivo que vier a ser nomeado para cargo de Diretor Executivo receberá seus proventos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM, conforme estabelecido na tabela da presente Lei.

II – Os servidores do quadro efetivo que estiverem a disposição dos demais cargos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM, receberão vencimentos de acordo com o órgão de origem e a verba de representação conforme estabelecida na tabela da presente Lei.

III – Os servidores do quadro em comissão nomeados para exercer cargos no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim – IPREGUAM receberão os vencimentos e verba de representação conforme estabelecido na tabela da presente Lei.

§ 2º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 86 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:
I - representar o IPREGUAM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
II - comparecer às reuniões do Conselho Curador e fiscal, sem direito a voto;
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador e fiscal;
IV - propor, para aprovação do Conselho Curador e fiscal, o quadro de pessoal do IPREGUAM;
V – nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores e prestadores de serviço do IPREGUAM, através de resolução do Conselho Curador;
VI – apresentar relatório de receita e despesa (relatório de gestão) mensais ao conselho fiscal;
VII - despachar os processos de habilitação a benefícios ao TCE – Tribunal de Conta do Estado;
VIII - movimentar as contas bancárias do IPREGUAM conjuntamente com gerente de administração e finanças;
IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPREGUAM;
X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos - atuariais do IPREGUAM.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do IPREGUAM, poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador e fiscal.

Artigo 87 – compete ao Assessor Jurídico:

I – assessorar o Diretor Executivo na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;
II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Diretor Executivo quanto as questões jurídicas;
III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Diretor Executivo no que tange as questões jurídicas;
IV - acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do IPREGUAM no que tange as questões jurídicas;
V – Outras atribuições pertinentes a questões jurídicas do âmbito do instituto.

Artigo 88 – O profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Jurídico, com qualificações necessárias para o cargo deverá possuir nível superior e registro na OAB e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei.

Artigo 89 - O Assessor Contábil, com a função de prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensal e anual, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do IPREGUAM.

Artigo 90 – Compete ao Assessor Contábil:
I – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;
II – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
III – realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei de responsabilidade fiscal;
IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
V - Elaboração de todos os balancetes contábeis;
VI – providenciar a escrituração contábil em geral;
VI – Classificação das receitas;
VIII – acompanhamento do orçamento do Instituto;
IX – análise do patrimônio físico financeiro;
X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com Gerente Administrativo e Financeiro;
XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.

Parágrafo Único – O Assessor Contábil com qualificações de nível superior em ciências contábeis e possuir registro no CRC junto ao

Estado de Rondônia e perceberá o valor constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 91 – Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo:
I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Diretor Executivo;
II - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
III - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Executivo;
VI - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
VII – elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
IX - exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Curador e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
X – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.
XI – o gerente administrativo e financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria nº 4.992/99;
XII - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XIII - colaborar com o Diretor Executivo na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XIV – orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
XV - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
XVI – elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
XVII – elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
XVIII – aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração do IPREGUAM, em assuntos de pequena complexidade;
XIX – acompanhar a legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IPREGUAM;
XX – efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;
XXI – preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;
XXII – efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.
XIII – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IPREGUAM;
XIV – realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo;

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Artigo 92 - A admissão de pessoal a serviço do IPREGUAM, exceto os de livre nomeação e exoneração se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo e resolução do Conselho Curador.

Artigo 93 - O quadro de pessoal concursado com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Diretor Executivo aprovado pelo Conselho Curador e Fiscal, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPREGUAM reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Artigo 94 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, com anuência do Conselho Curador.

Parágrafo Único – Poderá ainda solicitar do Chefe do Executivo utilização de órgãos da Prefeitura, tendo em vista a estrutura do instituto, como a Comissão Permanente de Licitação e a Procuradoria Geral do Município – PROGEM. e a Controladoria Geral do Município – CGM.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Artigo 95 - Os segurados do IPREGUAM e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

Artigo 96 - Aos servidores do IPREGUAM é facultado recorrer ao Conselho Curador e Fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivos a seus direitos.

Artigo 97 - O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador e fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Controlador Interno com as quais não se conformarem.

Artigo 98 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Artigo 99 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.
CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Artigo 100 - São deveres e obrigações dos segurados:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPREGUAM;
II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento à direção do IPREGUAM das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar o IPREGUAM qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo Único - O segurado que se valer da faculdade prevista no artigo 7º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPREGUAM mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPREGUAM, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Artigo 101 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPREGUAM;
II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
III - comunicar por escrito o IPREGUAM as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPREGUAM.
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 102 - É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração municipal direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, com proventos calculados de acordo com o artigo 19 desta lei, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de prevista no *caput*, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *"a"* deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III no artigo 16 e artigo 18 desta Lei, na seguinte proporção:
I – 3,5% **(**três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 19 desta lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - O segurado professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º - Os benefícios de aposentadoria e pensão, que tratam o *caput* e os art. 14, 15, 16, 17, 18, 36 serão reajustados para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei.

§ 6º - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no caput e nos art. 16 e 18 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15 desta Lei.

§ 7º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Artigo 103 - Observado o disposto no artigo 48, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Artigo 104 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 16, ou no artigo 104 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma do artigo 2º, § 5º desta lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição, contidas no art. 18 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público conforme artigo 2º § 4º;
IV - dez anos de carreira conforme artigo 2º § 3º; e
VII - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo Único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
Artigo 105 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 15 desta lei.
2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Artigo 106 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos art. 14, 15, 16, 17 e 18 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelo artigo 104, o servidor do Município incluídas suas autarquias e fundações, que tenha, ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;
III – quinze anos de carreira;
IV – cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 16 desta Lei;
VI - de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no artigo 14 desta lei.
Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidos com base neste artigo o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenha se aposentado em conformidade com este artigo.
.**Artigo 107 -** Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Artigo 108 - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPREGUAM e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador e Fiscal.
Artigo 109 - Os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e as pensões dos dependentes, não estão isentos da contribuição previdenciária, e serão calculados na forma do artigo 57 inciso II desta Lei.
Artigo 110 - Fica autorizado realizar avaliação atuarial, que deverá ser realizado anualmente até a data máxima de 30 **de Março** de cada ano.
Artigo 111 - O prazo para a regulamentação do calculo atuarial sobre a alíquota dos servidores ativos civis, inativos e pensionistas, deve ser, no mínimo, igual a do segurado ativo, inativo e pensionista da União que, atualmente, é 11% (onze por cento) conforme a Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
Artigo 112 - O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPREGUAM, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários.
Artigo 113 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento oriundas desta Lei.
Parágrafo Único – O credito adicional especial, que trata o *caput* deste artigo será coberto por anulação parcial ou total orçamentária prevista no orçamento anual do IPREGUAM e pela arrecadação das contribuições previdenciárias, visando arcar com despesas oriundas desta lei.
Artigo 114 – Fica o Executivo Municipal autorizado através de Decreto, estabelecer os parâmetros para as eleições dos membros do conselho curador e fiscal, dentre os servidores públicos efetivos do Município de Guajará-Mirim/RO.

§ 1º - O IPREGUAM poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para os membros do conselho curador e fiscal.

§ 2º - As eleições serão realizadas sempre no primeiro dia útil do mês de dezembro, com inicio do mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 115 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 116 - **Revogam-se as disposições em contrário.**
Palácio Pérola do Mamoré, 13 de junho de 2012

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:64DF52CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116

PORTARIA Nº116 GAB/PREF/12 Guajará-Mirim 14 de Junho de 2012
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ- MIRIM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município.
Resolve
I - Conceder as diárias aos servidores que constam a seguir, conforme as solicitações do Chefe imediato:
(02) Duas diárias no valor de R$ 600,00 (seiscentos) reais ao servidor AURISTÉLIO DE ALMEIDA NIEDERAUER ocupante do cargo de Diretor do departamento de Finanças – SEMFAZ para deslocamento à cidade de PORTO-VELHO nos dias 14 e 15 de junho de 2012 para tratar de assuntos na CERON.
(03) Três diárias no valor de R$, 1.023,00 (Hum mil e vinte e três) reais ao servidor ATALIBIO JOSÉ PEGORINI ocupante do cargo de Prefeito Municipal para deslocamento a cidade de PORTO-VELHO nos dias 14 a 16 de junho de 2012 para ir a cidade de Ji-Paraná para participar da Assembleia Extraordinária da AROM.
(01) Uma diária no valor de R$ 170,00 (cento e setenta) reais a servidora ELZA FLORES DEMETRIO ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo para deslocamento a cidade de PORTO-VELHO no dia 19 de junho de 2012 para realizar cotação de preço em conclusão ao Processo 848/2012 – aquisição de passagens terrestres e outros documentos relacionados ao Sistema de Registro de preços.
(03) Três diárias no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez) reais ao servidor LUCIO SALAZAR RODRIGUES ocupante do cargo de Motorista para deslocamento a cidade de PORTO-VELHO nos dias 15 a 16 de junho de 2012 para conduzir o Prefeito a Porto-Velho e seu retorno.
II- Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III-A secretária Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro de Oliveira
Código Identificador:9233A4F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL NO 021/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão no 021/2012, Processo no 245-04/2012, cujo o objeto é a aquisição de um caminhão equipado com compactador de lixo, cuja sessão de abertura foi realizada no dia 14 de Junho de 2012.
Após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação.
O Pregoeiro informa que as Empresas: ROVEMA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.118.203/0001-74, MOBEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.910.717/0001-21 e a empresa: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.440.584/0001-28, não atenderam as exigências contidas no edital, Em vista dos fatos o senhor pregoeiro decide: inabilitar todos os licitantes presentes e abre prazo de 8 (oito) dias úteis (***27 de Junho de 2012***) para apresentação de documentações conforme disposto no Art. 48, § 3º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Não houve manifestação de interposição de recurso.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de Junho de 2012.

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Dec. Nº. 1252/GAB/PMIO/2012

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:FFACC726

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/2012 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSSESSORIA NA AREA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E A EMPRESA MERITHUS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTO – LTDA – ME.

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento – SEFAPLAN, no uso de suas atribuições legais expede nesta **Ordem de Serviço** a partir desta data em favor da Empresa **MERITHUS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTO – LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o **Nº.**

15.184.741/0001-47, situada a Rua Dom Augusta, Nº1650 – Sala 01, Bairro Centro, Município de Ji-Paraná - RO.

Conforme Processo Administrativo **Nº. 193-03/SEFAPLAN/2012** Termo de Referência e Carta Contrato **Nº. 21/2012**, através da Carta Convite **Nº. 006/CPLMOS/2012,** que trata de Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços pertinentes à carta contrato supracitada**,** firmada em 25 de Abril de 2012, para realizar a Prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria na Área de Licitação**,** os recursos financeiros são provenientes da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEFAPLAN.

Itapuã do Oeste – RO, 25 de Maio de 2012.

JOÃO ADALBERTO TESTA
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS CORALESKI
Secretário – Sefaplan
Port. Nº. 013/gab-pmio/10

Publicado por:
Crislaine Eufrausino Perondi
Código Identificador:5E44C57A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/GP/2012 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru-Estado de Rondônia-CNPJ 04.279.238/0001/59.**CONTRATADO**: SENNA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 09.433.842/0001-01.**OBJETO:** Serviços de Lanternagem e Pintura-SEMUR.**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 720/SEMUR/2012.**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 036/PMJ-SEMUR/2012.**RECURSO/NOTA DE EMPENHO:** GL - Global 1650, GL - Global 1651 e GL - Global 1670.**VALOR**: R$ 13.271,00(Treze mil, duzentos e setenta e um reais).

Jaru/RO, 14 de Junho de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:864AE86F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/GP/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru-Estado de Rondônia - CNPJ:04.279.238/0001/59. **CONTRATADO**: EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP-CNPJ: 04.167.190/0001-97. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos. Processo Administrativo nº 884/SEMSAU/2012. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 013/PMJ-SEMSAU/2012. **RECURSO/NOTA DE EMPENHO:** GL - Global 643. **VALOR**: R$ 6.067,86(Seis mil, sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Jaru/RO, 14 de Junho de 2012.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Marques da Silva Vasconcelos.
Código Identificador:FB5B0B36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão na forma Eletrônica nº 037/2012, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 12h00min do dia 19/06/2012 até às 08h00min do dia 28/06/2012. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 28/06/2012 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 204.524,33. O Edital e sessão está disponível no site: www.bll.org.br. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@yahoo.com.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2012.

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:3B3C57FD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 038/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão na forma Eletrônica nº 038/2012, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINARIOS E VEICULOS CONVENIO FITHA 049/2011, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. O envio das propostas será das 11h00min do dia 19/06/2012 até às 11h00min do dia 28/06/2012. Início da sessão pública virtual será às 12h00min do dia 28/06/2012 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 39.730,39. O Edital e sessão está disponível no site: www.bll.org.br. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@yahoo.com.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2012.

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:BE5B013B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 039/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão na forma Eletrônica nº 039/2012, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INSTALAÇÃO ELETRICA, para atender a SECRETARIA MUNICIPA DE OBRAS. O envio das propostas será das 12h00min do dia 19/06/2012 até às 08h00min do dia 29/06/2012. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 29/06/2012 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 309.283,09. O Edital e sessão está disponível no site: www.bll.org.br. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl.machadinho@yahoo.com.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2012.

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:CC36C5E6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 042/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura: 29/06/2012 às 09:30hs. Valor Estimado 3.232,74 (Três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – f: 69 8435-8779 e-mail: cpl.machadinho@yahoo.com.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2012.

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:934FFD88

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/SEMTAS/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Presencial nº 006/SEMTAS/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. Abertura: 29/06/2012 às 10:30hs. Edital completo e maiores informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas, na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – f: 69 8435-8779 e-mail: cpl.machadinho@yahoo.com.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/06/2012.

DARIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:DE61A74D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 006/2.012

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 006/2.012

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEURI CARLOS PERSCH, no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei Municipal nº. 1.132/PMMA/2.012, da Lei Municipal nº. 1.133/PMMA/2.012 e da Lei Municipal nº. 294/PMMA/2.002, em conformidade com o disposto no Edital de Processo Seletivo nº. 006/2.012, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificada, análise de currículos e entrevista para contratação de pessoal para compor a equipe volante do cras, para anuência quanto à admissão, apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, conforme regras a seguir:
1- Ficam convocados para contratação por Tempo Determinado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Anexo I.
2- Os convocados deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, nos dias e horários, conforme especificado no Anexo II deste Edital.
3- O não comparecimento nos dias e horários indicados, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital Análise de Currículos e Entrevistas, implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.
4- Para admissão não serão aceitos protocolos de documentos.
5- Os candidatos convocados serão encaminhados, após a entrega da documentação, para exame médico admissional, cujo resultado é condição indispensável para a contratação.
6- O exame médico pré-admissional será exclusivamente eliminatório e realizar-se-á com base nas atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, considerando-se as condições de saúde necessárias para exercício das mesmas.
7- O exame médico será realizado em data, local e horário pré-determinados, não podendo ser alterados.
8- A ausência ao exame médico, eliminará o candidato.
9- A inexatidão das informações postadas ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 14 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL – CRAS VOLANTE – 30h semanais

1- FERNANDA DOS SANTOS MACIEL SUBTIL
ANEXO II

· **DA DOCUMENTAÇÃO:**

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, **no prazo de 03 (três) dias**, compreendido entre **15/06/2.012 a 20/06/2.012**, munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, **cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência**:
1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. PIS/PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da área de seu domicílio (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
10. Certidão de protesto;

11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir;
14. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
15. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original c/ cópia);
16. Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
17. Declaração de bens;
18. Comprovante de residência;
19. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou declaração de estabelecimento de ensino regulamentado) exigido para o cargo;
20. Carteira Nacional de Habilitação, na categoria atinente ao cargo pleiteado (para os cargos de Motoristas - cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples).
21. Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Exames:
1-Atestado de Saúde Física e Mental;
2-Hemograma Completo;
3-VDRL;
4-Ti sangüínea.

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:5F5679BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 581/2012

Mirante da Serra, 14 de JUNHO de 2012.

"Propõe a implantação de limpeza de Fossas Sépticas em todo o Município de Mirante da Serra, conforme especifica".

Art. 1°. Fica sob a responsabilidade da **Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)** a realização da limpeza das Fossas Sépticas em todo o Município de Mirante da Serra em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.
Art. 2°. A **Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)** podem celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas caso a administração venha a necessitar uma vez que o serviço será prestado pela administração publica em sentido estrito através de seus órgãos que exercem função administrativa .
Art. 3°. A **Secretária Municipal de Obras e Serviços Público (SEMOSP) responsável** pela limpeza e coleta das fossas sépticas disciplinará as condições operacionais**,** ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do serviço através de requerimento do responsável pelo imóvel.
Art. 4°. A cobrança será feita mediante TAXA de SERVIÇO, ou seja, mediante uma prestação de serviço público que deverá ser especifico e divisível, do contribuinte ao serviço executado.
A**rt. 5°.** A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos **que será medido no local pela administração onde o serviço será realizado.**
§ 1°. Será cobrado um valor mínimo de 05 (cinco) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor ou administrado.
§ 2°. O valor de referência a ser cobrado do consumidor ou do administrado será R$ 60.00 (sessenta reais) pelo serviço prestado e de R$ 30.00 (trinta reais) estipulado para pessoas amparadas nos termos do ESTATUTO DO IDOSO , PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. ESTADUAL OU MUNICIPAL, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU PESSOAS atendidas pela previdência social em até um salario mínimo.
Art. 6°. A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de medição feita no local pela administração . Os detritos recolhidos no local serão encaminhados a uma área de aquisição do Município para destinação dos detritos recolhidos nas fossas sépticas.
Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

MIRANTE DA SERRA 14 DE JUNHO DE 2012

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Regina Moreira
Código Identificador:56E9CFAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº: 582/2012

2012 Mirante da Serra, 14 de junho de 2012.

"Dispõe sobre dar cumprimento a LEI FEDERAL 11.738/2008 que instituiu o piso nacional dos professores bem como a jornada de trabalho e planejamento, vez que o MUNICÍPIO para atender a presente norma legal apresente o presente projeto alterando carga horária dos professores do ensino infantil e fundamental de 25 horas para 30horas ficando a presente remuneração vinculada as 30 horas conforme tabela em anexo"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei **:**
ART 1º Fica a presente SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA , a alterar a carga horaria dos professores da rede municipal de educação do ensino infantil e fundamental de 25 horas para 30 horas mediante requerimento apresentado pelo professor junto a presente SECRETÁRIA .
ART 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 14 de junho 2012.

VITORINO CHEQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I- LEI 582/2012

PROFESSORES		
CATEG	PROFESSORES	
REF	NIV.ESP.I 30 HORAS	NIVEL I -30H.
1	801,60	1.336,61
2	817,63	1.363,34
3	833,98	1.390,61
4	850,66	1.418,42
5	867,68	1.446,79
6	885,03	1.475,73
7	902,73	1.505,24
8	920,79	1.535,34
9	939,20	1.566,05
10	957,99	1.597,37
11	977,15	1.629,32
12	996,69	1695.14
13	1.016,62	1.695,14
14	1.036,96	1.729,05
15	1.057,69	1.763,63

Publicado por:
Cristiane Regina Moreira
Código Identificador:AF8F018C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2607/2012

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

"CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇAMATERNIDADE A SERVIDORA KÉSIA CRISTINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, senhor VITORINO CHERUQE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. - 1º Fica concedido à prorrogação da Licença Maternidade a servidora KÉSIA CRISTINA DA SILVA, cargo de Professora Nível Especial I – NM, cadastro nº 1077, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes pelo período de 60 (Sessenta) Dias. A partir de 23 de Julho de 2012.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AA7A54D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2608/2012

DE 14 DE JUNHO DE 2012.

"CONCEDE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANDRÉIA ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, senhor VITORINO CHERUQE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. - 1º Fica concedido à prorrogação da Licença Maternidade a servidora ANDR[EIA ALVES DE SOUZA, cargo de Gari, cadastro nº 2305, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 60 (Sessenta) Dias. A partir de 15 de Agosto de 2012.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B83B9A76

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROC.: 593/2012.
ASSUNTO: Aquisição de Imóvel, Comissão de Avaliação.
INTERESSADO: SEMOSP.

VITORINO CHERQUE, Prefeito Municipal na condição de Ordenador de Despesas, homologa o procedimento E RATIFICA A DISPENSA DE Licitação, considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 023 a 026 e as decisões da Comissão de Avaliação as fls de nº 014.
Adjudica o objeto em favor do vendedor abaixo indicado no respectivo valor:

1 – ANTÔNIO ALVES DAS NEVES, CPF: 626.551.599-34, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Mte da Serra – RO.,14 de Junho de 2012.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:CF623926

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012

PROCESSO Nº 327/2012

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico Nº 006/2012 tipo menor preço Global por Lote, visando à **DEFINIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, REAGENTES, MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE MENTAL E INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IRMÃ DULCE, USB/URBANO/RURAL, E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DE MONTE NEGRO, BASEADO NA LEI 8080/90 (QUE PRECONIZA OS PRINCÍPIOS DO SUS – INTEGRALIDADE, EQUIDADE E UNIVERSALIDADE), conforme projeto básico e executivo acostado nos autos,** observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica suspensa a Licitação por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, devido a decisão n°. 143/2012 através do Ofício 173/GC/ESS/2012 do Tribunal de Contas TCE-RO, , maiores informações, poderão ser adquiridas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00 horas, fone (69) 3530-3261 ou fax (69) 3530-3269,ou pelo e-mail bia-45@hotmail.com.

Monte Negro/RO, 14 de Junho de 2012.

FABIANE FÃO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:5AB339BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 087/2012

Processo Nº: 304/2012
Pregão Eletrônico n.º **006/2012**

Objeto: Contratar os serviços de empresa especializada e/ou organização especializada com notória e comprovada reputação técnico-profissional, para planejar, elaborar, difundir e realizar concurso público, destinada ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Monte Negro, conforme disposto no Anexo I deste edital, aos cargos efetivos diversos do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo de Monte Negro, Estado de Rondônia, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários ao bom desempenho da organização e realização do Concurso, para atender à Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças – SEGAFIN.

Empresa: **INSTITUTO EXATUS LTDA ME.**

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.

Valor Total Estimado: **- R$ 48.390,00 (quarenta e oito mil trezentos e noventa reais)**

Monte Negro/RO, 14 de Junho de 2012.

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:0B37F614

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/CPL/2012

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços Nº 008/CPL/2012, tipo menor preço global, visando à **contratação de empresa especializada em serviços e obras de engenharia civil para construção da Capela Mortuária, através do Convênio Nº 027/2012/ASJUR/DEOSP-RO com o Governo do Estado de Rondônia**, com valor total de **R$ 101.460,88 (cento e um mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **14:00 horas (horário local) do dia 02/07/2012**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital de Tomada de Preço e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, fone (069) 3530-3261 ou fax (069) 3530-3269, juntamente com o recolhimento da taxa expediente no valor de R$ 40,12 (oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Monte Negro/RO, 14 de Junho de 2012.

RONIE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronie Ferreira
Código Identificador:DAD4D767

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2012

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços Nº 009/CPL/2012, tipo menor preço global, visando à **contratação de empresa especializada em serviços e obras de engenharia civil para construção da 1ª etapa da Policrínica, compreendendo em Urbanização em torno da Policrínica, através do Convênio Nº 031/2012/ASJUR/DEOSP-RO com o Governo do Estado de Rondônia**, com valor total de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **09 horas (horário local) do dia 02/07/2012**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital de Tomada de Preço e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, fone (069) 3530-3261 ou fax (069) 3530-3269, juntamente com o recolhimento da taxa expediente no valor de R$ 80,24 (oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Monte Negro/RO, 14 de Junho de 2012.

RONIE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronie Ferreira
Código Identificador:EF61F8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPL/2012

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços Nº 010/CPL/2012, tipo menor preço global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR DE CONCRETO E TUBULAR DE CONCRETO COM BERÇO DE CASCALHO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, através do Convênio Nº 008/12/GJ/DER-RO com o Governo do Estado de Rondônia**, com valor total de **R$ 302.486,76 (trezentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **08:00 horas (horário local) do dia 03/07/2012**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital de Tomada de Preço e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, fone (069) 3530-3261 ou fax (069) 3530-3269, juntamente com o recolhimento da taxa expediente no valor de R$ 40,12 (oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Monte Negro/RO, 14 de Junho de 2012.

RONIE FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronie Ferreira
Código Identificador:FC4B4E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233/GAB/2012

PORTARIA Nº. 233
DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 28 da Lei Municipal nº 015/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pelo servidor em 12/06/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE ARTIFICIE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ESCOLA 22 DE ABRIL: DO SERVIDOR ADENILSON RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 668.526.762-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 000681183 SSP/RO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:10850686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/GAB/2012

PORTARIA Nº. 234
DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: ELIANE BENTO DA CRUZ**, brasileira, casada, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 045.654.426-71, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG – 12.057.796 SSP/MG, do cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO**, vinculado a Secretaria Geral de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:6496CCA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/GAB/2012

PORTARIA Nº. 235
DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: IVANY MARIA FERREIRA,** brasileira, casada, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 386.036.402-20 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 399.519 SSP/RO, do cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2012.
.
ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:F5DA3EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/GAB/2012

PORTARIA Nº. 236
DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 71 da Lei Municipal nº. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 055/CRH/2012;
CONSIDERANDO o requerimento devidamente assinado pela servidora, acompanhado do Atestado Médico.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR A JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA AVALIAÇAO DA LEGALIDADE DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, COMPOSTA DOS SEGUINTES PROFISSIONAIS A SABER**:

LUIZ MARCOS MACHADO DE LIMA

YENKA PAMELA BARBERY DE MILÁN

VERLINGETON CRUZ BELEZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:51236B13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/GAB/2012

PORTARIA Nº. 237
DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: CLAUSIRA DOS SANTOS**, brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 797.702.582-53 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 868391 SSP/RO, do cargo de **ASSESSORIA OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO,** vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:CF7A8208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/GAB/2012

PORTARIA Nº. 238
DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR: CLAUSIRA DOS SANTOS**, brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 797.702.582-53 e portadora da Cédula de Identidade RG nº. 868391 SSP/RO, para o cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO,** vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:6D0B67CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/GAB/2012

PORTARIA Nº. 239
DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal nº. 299/2009 de 01/04/2009;
CONSIDERANDO ainda o pedido de exoneração da servidora, conforme requerimento devidamente assinado pela mesma;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR: SILVANA CARVALHO MORENA,** brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 677.094.432-49 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 437.108 SSP/RO, do cargo de **EDUCACIONAL SUBSTITUTO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:365D39B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/GAB/2012

PORTARIA Nº. 240
DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 367/2010 de 05/11/2010, que dispõe sobre o novo plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Negro e dá outras providências;
CONDIDERANDO a apresentação da cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, juntamente com o requerimento devidamente assinado pelo servidor junto a Coordenadoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER A PROGRESSÃO VANIA ADRIANA BRANDÃO, MAT. 127,** brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 521.061.102-78 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 000795653 SSP/RO, devidamente empossada em 13/02/2003, conforme aprovação em concurso público, no cargo de Professor II 25 horas.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:E146147D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/GAB/2012

PORTARIA Nº. 241
DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o Processo nº. 052/GRH/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONCERNENTE A DENÚNCIA APRESENTADA AO PODER LEGISLATIVO, "EM TESE" DE POSSÍVEL FALTA FUNCIONAL, COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS A SABER:**

ELIANA PINHEIRO DA SILVA – PRESIDENTE

FATIMA ELIANA TOME MICHALTCHUK - SECRETÁRIO

RONICLEI PEREIRA DA SILVA – MEMBRO

Art. 2º - Está comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:A3E3DAE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/GAB/2012

PORTARIA Nº. 242
DE 14 DE JUNHO DE 2012.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 367/2010 de 05/11/2010, que dispõe sobre o novo plano de Carreira do Magistério Público do Município de Monte Negro e dá outras providências;
CONDIDERANDO a apresentação da cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, juntamente com o requerimento devidamente assinado pelo servidor junto a Coordenadoria de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER A PROGRESSÃO A SERVIDORA: VALDECIR SCHINK , MAT. 1010,** brasileira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 612.925.832-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 400352 SSP/RO, devidamente empossada em 04/04/2008, conforme aprovação em concurso público, no cargo de Professor II 40 horas.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:E3229045

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro-RO, localizada na Rua Castelo Branco, nº 2330, CEP 78.965-000 – Bairro centro, CNPJ nº 63.761.985/0001-93 torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 14 de junho de 2012, a Renovação da Licença de Instalação, para a Construção da Quadra Esportiva para Recreação no Município de Monte Negro - RO

Monte Negro/RO, 14 de junho de 2012.

ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Fão
Código Identificador:D5901EF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 99/2012

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 03/2008, torna público que encontra-se instaurada Licitação na modalidade Pregão nº: **99**/2012 cujo objeto **é Contratação de empresa(s) para o fornecimento de combustíveis Diesel e gasolina para uso da SEMOSP.** A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma Presencial com o **Nº 99/2012**, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº10.520/02, Decreto Municipal nº 044/GP/2006 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006. A Sessão de abertura dos envelopes contendo propostas e documentação será ás 8:00h do dia 28 de junho de 2012. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3418-2239

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 14 de janeiro de 2012.

EDSON PACHECO ANDRADE
Pregoeiro - Dec. Nº03/2008

Publicado por:
Edson Pacheco Andrade
Código Identificador:E2BECDB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré **Adjudica e Homologa** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/PMNM/12**, referente ao Processo Administrativo nº 018/SEMED/2012. Realizado no dia 08.06.2012 às 10h00min horas em favor da licitante: **PROGRESSO COMÉRCIO REPRES. E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº. 08.925.063/0001-60 com o valor total de **R$ 24.735,74** (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro).

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de Junho de 2012.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irislene Pereira da Silva
Código Identificador:FCE107CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE PREGÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/PMNM/2012
PROC. 147/COMAD/2012

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA A LICITAÇÃO** que se faria realizar na forma de Lei nº 10.520/02, e demais exigências deste edital Pregão Presencial nº 057/PMNM/12, tipo **"Menor Preço"**, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** de acordo com as especificações constantes no Edital. O recebimento, abertura das propostas e início da disputa seria: **19.06.2012,** às **09:00 h**.Por motivos de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, uma nova data será estabelecida e divulgada para o certame; Maiores informações e esclarecimentos sobre esse certame serão prestados pela Pregoeira na Sala de Sessão da CPL, desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, localizada à Av. Dom Pedro II, nº. 7069,Bairro João Francisco Clímaco no horário das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-3188.

Nova Mamoré-RO, 14 de Junho de 2012.

IRISLENE PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Irislene Pereira da Silva
Código Identificador:87B3AB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/PMNM/2012
PROC. Nº. 366/SEMED/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 073/GP/2012 de 02.04.2012 de torna público a quem interessar, que se encontra instaurada licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/PMNM/12**, referente ao **Processo nº 366/SEMED/2012**, tipo "Menor Preço" e no Regime Global para "**Contratação de Empresa para Construção de Muro em uma Escola, na 3ª Linha do Ribeirão no Município de Nova Mamoré-RO** , conforme especificações no respectivo edital, de conformidade com as peças que a compõe. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações. O certame será realizado no dia **03-07-2012 às 09:00** horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, para aquisição e consulta, na sala da CPL, local da realização do referido certame, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, localizado à Av. Dom Pedro II,7069, no horário das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, até o terceiro dia que antecede a data marcada para a realização deste certame. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-3188.

Nova Mamoré-RO, 14 de Junho de 2012

IRISLENE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Irislene Pereira da Silva
Código Identificador:FF25362F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/PMNM/2012
PROC. Nº. 365/SEMED/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada através da Portaria nº 073/GP/2012 de 02.04.2012 de torna público a quem interessar, que se encontra instaurada licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/PMNM/12**, referente ao **Processo nº 365/SEMED/2012**, tipo "Menor Preço" e no Regime Global para "**Contratação de Empresa para Construção de 02 (duas) Escolas Multisseriadas , na Linha 21 B e na 4ª Linha do Ribeirão no Município de Nova Mamoré-RO** , conforme especificações no respectivo edital, de conformidade com as peças que a compõe. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações. O certame será realizado no dia **03-07-2012 às 11:30** horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, para aquisição e consulta, na sala da CPL, local da realização do referido certame, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, localizado à Av. Dom Pedro II,7069, no horário das 7:30 às 13:30 horas, nos dias úteis, até o terceiro dia que antecede a data marcada para a realização deste certame. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-3188.

Nova Mamoré-RO, 14 de Junho de 2012

IRISLENE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Irislene Pereira da Silva
Código Identificador:76CC5582

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr, CREMILDO VIAL CPF: 469.861.136-00 E RG: 738.372.SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 40, LOTE 03 GLEBA 20-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:DB018EAD

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr, CREMILDO VIAL CPF: 469.861.136-00 E RG: 738.372.SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 40, LOTE 03 GLEBA 20-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:74974D53

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA

O Sr, CREMILDO VIAL CPF: 469.861.136-00 E RG: 738.372.SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 40, LOTE 03 GLEBA 20-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:455A6D76

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O S r FLORINDO LUDTKE, CPF: 991.464.607-72 E RG:708.604 SSP-ES. SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 35, LOTE 11 GLEBA 16 G, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:0E79CD7A

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr FLORINDO LUDTKE, CPF: 991.464.607-72 E RG:708.604 SSP-ES. SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, 35, LOTE 11 GLEBA 16 G, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:7DA3415B

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr. FLORINDO LUDTKE, CPF: 991.464.607-72 E RG:708.604 SSP-ES. SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 35, LOTE 11 GLEBA 16 G, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO. O Sr. FLORINDO LUDTKE, CPF: 991.464.607-72 E RG:708.604 SSP-ES. SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 35, LOTE 11 GLEBA 16 G, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:3EF21E34

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Sr PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF: 011. 849.928-94 E RG: 563.942 SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 28, LOTE 12 GLEBA 16-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:46B525FE

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Sr PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF: 011. 849.928-94 E RG: 563.942 SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 28, LOTE 12 GLEBA 16-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:1A90DD47

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:GABINETE DO PREFEITO					
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/06/12	Nº DIARIAS	03 (tres)		
	CHEGADA: 20/06/12	V. UNT.	01 Normal	335,61	
CIDADE/UF:	Brasília/DF e Porto Velho/RO	V. TOTAL	02 c/ 100 %	671,22	
			TOTAL	1.678,05	
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário e aéreo					

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUIZ GOMES FURTADO CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: PREFEITO LOTAÇÃO: PREFEITURA
CPF: 228.856.503-97 RG: 104095-80 SSP/CE
ENDEREÇO:RUA BELA VISTA, 650 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO - RO TELEFONE: 3466 1096
BANCO: DO BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.282-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à Brasilia-DF para participação em reunião com o superintendente nacional da CONAB e visita ao gabinete de deputados e senadores. Em Porto Velho estará tratando assuntos desta Municipalidade junto ao DER e DEOSP.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.678,05 (Hum mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/06/12

_____
LUIZ GOMES FURTADO
RG Nº 104095-80 SSP/CE
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União –RO: 14/06/12 Autorizado em: 14/06/12.

CREMILDO VIAL
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:6A1F2DFF

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE:GABINETE DO PREFEITO				
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 19/06/12	Nº DIARIAS	01 (uma)	
	CHEGADA: 20/06/12	V. UNT.	Normal	R$ 186,45
CIDADE/UF:	Porto Velho	V. TOTAL		
			TOTAL	R$ 186,45
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 40, LOTE 06, GL 20 H 22268 BAIRRO:
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO - RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se à cidade Porto Velho para buscar o prefeito que retornará de viagem e conduzí-lo junto aos órgãos DEOSP e DER.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 186,45 (Cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/06/12

_____
ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União –RO: 1/06/12 Autorizado em: 14/06/12.

CREMILDO VIAL
Chefe de Gabinete

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:457AEBA9

P M N U - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRIMA PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF: 011. 849.928-94 E RG: 563.942 SSP/RO SESDC/RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO NUNDOF/SEDAM A LICENÇA PRÉVIA DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA EXERCIDA EM SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NA LINHA 81, KM 28, LOTE 12 GLEBA 16-E, MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO – RO.

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:61AE692C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 095/2012

INTERESSADO: SEMECET

OBJETO: Aquisição de reagentes químicos para atender ao Laboratório Municipal de Análises clínicas.

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 095/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

MEDICALCENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no **CNPJ Nº 06.233.460/0001-46,** no valor de R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

EQUILÍBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP inscrita no **CNPJ Nº 04.167.190/0001-97,** no valor de R$ 15.513,00 (Quinze mil e quinhentos e treze reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:5C8E1222

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 423/2012

INTERESSADO: SEMECET

OBJETO: Perfuração de 02 (dois) poços semi-artesianos.

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 423/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ Nº 06.205.313/0001-62** no valor de R$ 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:97504948

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 477/2012

INTERESSADO: SEMOSPAMA

OBJETO: Revisão da motoniveladora NEW HOLLAND 170 RG

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 477/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 14.594.006/0001-49** no valor de R$ 1.868,40 (Hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:32AAB88C

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 464/2012

INTERESSADO: SEMPLACAF

OBJETO: Serviços de confecção de placas de identificação

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 464/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 037/2012, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

REGINALDO PINTOR LTDA-ME, inscrita no **CNPJ Nº 03.244.485/0001-57** no valor de R$ 1.984,00 (Hum mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:F3E0E9B1

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 480/2012

INTERESSADO: SEMOSPAMA

OBJETO: Revisão da pá carregadeira Case 621 D

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 480/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 05.662.126/0003-07** no valor de R$ 5.379,90 (Cinco mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:1D1353B1

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 481/2012

INTERESSADO: SEMOSPAMA

OBJETO: Revisão da retroescavadeira Rondon RD 406

LUIZ GOMES FURTADO, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 481/2012, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 02.377.798/0002-63** no valor de R$ 2.366,09 (Dois mil trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

Publique-se,
Registre-se.
Nova União – RO, 14 de junho de 2012.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:C4061A12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 066/2012

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - DESIGNAR, a Senhora, **WESP FERREIRA DOS SANTOS,** portadora do CPF N.º 71021140287, ocupante do Cardo de Agente Administrativo nível II, para ocupar a Função Conciliadora no Posto Avançado de Justiça de Parecis, sendo que tal servidora ficara a disposição da Justiça do Estado de Rondônia – Comarca de Santa Luzia D'Oeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 12 de junho de 2012.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elenice de Jesus Souza
Código Identificador:B4A4FB2A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 62/2012

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 62/2012,** cujo o objeto é Contratação de Serviços de Hóras Máquinas conforme edital e seus anexos; a empresa: **E. DE OLVEIRA-ME,** foi vencedora com valor de **R$ 535.100,00** (Quinhentos e trinta e cinco mil, e cem reais)

Pimenta Bueno-Ro, 14 de Junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:414DF9AB

CENTRAL DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°: 25/2012
Referente ao Pregão Eletrônico n°: 036/2012 – SRP
Processo Administrativo n°: 8311/2.011.
Validade: 12 (doze) meses
Objeto: Futura e eventual aquisição de pneus câmaras e bicos.
Valor total da licitação por item: R$ 360.016,21 (trezentos e sessenta mil e dezesseis reais e vinte e um centavos).
Fornecedor: **AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA.**
CNPJ: **11.353.669/0001-83**
Classificação do Vencedor dos itens: 2 a 5, 15, 21 a 27, 30 a 34, 36 a 47, 49, 52 a 54, 56, 60, 61, 67, 70, 71, 78 e 79.
Valor Total do Fornecedor: R$ **29.794,51 (vinte e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).**
Fornecedor: **CHARLENE ROVER PNEUS.**
CNPJ: **84.654.326/0001-22**
Classificação do vencedor dos itens: 7, 9 a 11, 13, 14, 19, 28, 29, 35, 48, 57, 63,69 e 73.
Valor Total do Fornecedor: **R$ 55.932,40 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**
Fornecedor: **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**
CNPJ: **34.748.137/0020-03**

Classificação do vencedor dos itens: 1, 6, 8, 16, a 18, 55, 58, 59, 62, 65, 66, 68, 72, 74 e 75 a77.
Valor Total do Fornecedor: **R$ 247.895,30 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).**
Fornecedor: **FOX PNEUS LTDA**
CNPJ: **03.983.300/0004-79**
Classificação do vencedor dos itens: 20, 50 e 64.
Valor Total do Fornecedor: **R$ 26.394,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, n° 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 3451-2465 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2012.

JULIANA S. LOPES
Departamento Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:A1EEDF7D

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2012

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2012**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação conforme fls. 323, do processo **8311/2011,** RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 8311/2011.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 36/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 36/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo S.R.P, no seu aspecto operacional, e Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata. A presente Ata perfaz o valor total de R$ **360.016,21 (trezentos e sessenta mil e dezesseis reais e vinte e um centavos).**
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:
Fornecedor: **AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA.**
CNPJ: **11.353.669/0001-83**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 29.794,51 (vinte e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	2	PNEU, dianteiro, para motocicleta, 2.75, aro 18	LEVORIM	Unidad	5	72,90	364,50
1	3	PNEU, traseiro, para motocicleta, 90/90, aro 18	LEVORIM	Unidad	4	74,80	299,20
1	4	Camara de ar para motocicleta, em borracha, para pneu dianteiro 2.75-21	LEVORIM	Unidad	7	16,50	115,50
1	5	Camara de ar p/ motocicleta, em borracha, pneu traseiro 90/90 18	LEVORIM	Unidad	2	16,50	33,00
1	15	PROTETOR 900X20	GA FLEX	Unidad	6	19,95	119,70
1	21	Pneu YBR 100/90/18	LEVORIM	Unidad	3	117,50	352,50
1	22	Pneu 2.75-21 Dianteiro Moto XLR	LEVORIM	Unidad	7	95,00	665,00
1	23	Pneu 110/90 - 17 NXR 150 BROS ES	LEVORIM	Unidad	3	175,00	525,00
1	24	Câmara de Ar 4.10-18 Moto XLR.	LEVORIM	Unidad	8	23,95	191,60
1	25	Câmara de Ar 2.75-18 moto CG.	LEVORIM	Unidad	1	16,50	16,50
1	26	Bico p/ pneu Radial aro 13 roda de ferro	GERMASS	Unidad	32	1,70	54,40
1	27	Bico p/ pneu Radial aro 14 roda de ferro	GERMASS	Unidad	22	1,70	37,40
1	30	Pneu 80/90 - 21	LEVORIM	unidad	2	114,50	229,00

		(moto)					
1	31	PNEU, traseiro, para motocicleta, 110/80, aro 18	LEVORIM	Unidad	1	139,80	139,80
1	32	Pneu traseiro 4.10 - 18	LEVORIM	Unidad	6	132,00	792,00
1	33	Camara de ar 13/14	VULCABOR	unidad	10	17,89	178,90
1	34	Camara de ar 7.50/16	VULCABOR	unidad	10	36,95	369,50
1	36	Camara de ar 265/70 16	VULCABOR	unidad	10	38,49	384,90
1	37	Camara de ar 100/90 - 18 (moto)	LEVORIM	unidad	1	17,50	17,50
1	38	Camara de ar 80/90 - 21 (moto)	LEVORIM	unidad	2	24,80	49,60
1	39	Camara de ar para motocicleta, em borracha, para pneu traseiro 110/80 aro 18	LEVORIM	Unidad	1	17,95	17,95
1	40	Camara de ar 90/90 - 19 (moto)	LEVORIM	unidad	2	24,00	48,00
1	41	Camara de ar 110/90 - 17 (moto)	LEVORIM	unidad	2	25,00	50,00
1	42	PNEU, traseiro, para motocicleta, 90/90, aro 19	LEVORIM	Unidad	2	116,50	233,00
1	43	Pneu 4.10-18 Traseiro Moto XLR	LEVORIM	Unidad	2	133,00	266,00
1	44	Câmara de Ar 2.75-21 Moto XLR.	LEVORIM	Unidad	2	24,50	49,00
1	45	Pneu 90/90 - 19 NXR 150 BROS ES	LEVORIM	Unidad	1	124,00	124,00
1	46	Camara de Ar dianteira 350/19 NXR 150 BROS ES.	LEVORIM	UND	1	25,00	25,00
1	47	Camara de Ar dianteira 4.60/17 NXR 150 BROS ES.	LEVORIM	UND	1	25,00	25,00
1	49	Câmara de Ar Aro 14.	VULCABOR	Unidad	30	18,39	551,70
1	52	CAMARA 10.5-65. 16	VULCABOR	UNIDAD	6	97,80	586,80
1	53	CAMARA 19.5L-24	VULCABOR	UNIDAD	6	174,35	1.046,10
1	54	PROTETOR 10.5-65.16	GAFLEX	UNIDAD	6	20,99	125,94
1	56	Protetor 9.00-20	GAFLEX	Unidad	20	20,50	410,00
1	60	Protetor 10.00-20	GAFLEX	Unidad	170	29,50	5.015,00
1	61	Protetor 14.00-24	GAFLEX	Unidad	8	59,95	479,60
1	67	CAMARA DE AR 14.9.24	VULCABOR	Unidad	8	172,99	1.383,92
1	70	CAMARA DE AR 900X20	VULCABOR	Unidad	175	67,20	11.760,00
1	71	Câmara de Ar 10.00-20.	VULCABOR	Unidad	20	73,00	1.460,00
1	78	Pneu BIZ 60/100 aro 14	LEVOEIM	Unidad	16	66,00	1.056,00
1	79	Pneu YBR 2.75/18	LEVOEIM	Unidad	2	73,00	146,00

Fornecedor: **CHARLENE ROVER PNEUS.**
CNPJ: **84.654.326/0001-22**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 55.932,40 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	7	PNEU 175/70 R13	HANKOOK	Unidad	106	104,30	11.055,80
1	9	PNEU 175/70 R14	HANKOOK	Unidad	8	139,00	1.112,00
1	10	PNEUS 7.50X16 BORRACHUDO	JK TIRE	Unidad	4	371,30	1.485,20
1	11	PNEUS 750X16 LISO	JK TIRE	Unidad	2	374,30	748,60
1	13	PROTETOR 7.50X16	TORTUGA	Unidad	6	18,00	108,00
1	14	PNEUS 900X20 BORRACHUDO 14 LONAS	JK TIRE	Unidad	4	639,50	2.558,00
1	19	Pneu 7.50-16 – 12 Lonas Borrachudo	JK TIRE	Unidad	19	424,90	8.073,10
1	28	Pneu 215/75 - 17	HANKOOK	und	6	417,00	2.502,00
1	29	Pneu 235/75 - 16	HANKOOK	unidad	10	398,00	3.980,00
1	35	Camara de ar, em borracha, para pneu 215/80-16	TORTUGA	Unidad	11	38,90	427,90
1	48	PNEU 185/7R14.	HANKOOK	UND	32	179,90	5.756,80
1	57	Pneu 16.9-30 - 8 lonas.	TREADURE	Unidad	2	1.830,00	3.660,00
1	63	Pneu 14.9.24 - 8 Lonas.	TREADURE	Unidad	8	1.400,00	11.200,00
1	69	Câmara de Ar 14.00-24.	TORTUGA	Unidad	10	174,50	1.745,00
1	73	PNEU 185/60-15	HANKOOK	UNIDAD	8	190,00	1.520,00

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA**
CNPJ: **34.748.137/0020-03**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 247.895,30 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	PNEU 185 R 14C	CONTINENTAL	Unidad	24	183,50	4.404,00
1	6	Pneu 265/70R16	DUNLOP	Unidad	30	496,00	14.880,00
1	8	PNEU 185/60 R14.	CONTINENTAL	Unidad	12	142,50	1.710,00
1	16	PNEUS 900X20 LISO	JK	Unidad	2	392,40	784,80
1	17	Pneu 185R14	CONTINENTAL	Unidad	38	194,00	7.372,00
1	18	Pneu 7.50-16 – 12 Lonas Liso	JK	Unidad	29	376,50	10.918,50
1	55	PROTETOR 19.5L-24	SBN	UNIDAD	6	60,00	360,00
1	58	Pneu 17.5-25 – 12 Lonas	WESTLEK	UND	4	2.385,00	9.540,00
1	59	Pneu 18.4.34 - 12 Lonas	GOODYEAR	Unidad	4	2.539,00	10.156,00
1	62	Pneu 10.00-20 – 16 Lonas Borrachudo	JK	Unidad	94	928,00	87.232,00
1	65	Pneu 9.00-20 – 14 Lonas Liso	JK	Unidad	12	574,00	6.888,00
1	66	Pneu 14.00-24 - 20 Lonas.	WESTLAKE	Unidad	10	1.885,00	18.850,00
1	68	Camara de ar p/ pneu 17,5 X 25	BBW	UND	4	160,00	640,00
1	72	PNEU 195/60-15	CONTINENTAL	UNIDAD	8	225,00	1.800,00
1	74	Pneu 10.00-20 – 16 Lonas Liso	JK	Unidad	80	858,00	68.640,00
1	75	Pneu 185/70R14	RINALDI	Unidad	10	180,00	1.800,00
1	76	Pneu 90.90-18 Traseiro Moto CG	RINALDI	Unidad	12	80,00	960,00
1	77	Pneu BIZ 60/100 Aro 17	RINALDI	Unidad	16	60,00	960,00

Fornecedor: **FOX PNEUS LTDA**
CNPJ: **03.983.300/0004-79**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 26.394,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais)**

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	20	Pneu 215/80R16	PIRELLI	Unidad	30	326,00	9.780,00
1	50	PNEU 10.5-65. 16	PIRELLI	UNIDAD	6	438,00	2.628,00
1	64	Pneu 9.00-20-14 LONAS BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDAD	18	777,00	13.986,00

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme as necessidades da Secretaria, após emissão da nota de empenho, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável.

6.2 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, à Av. Marechal Rondon, 635.

a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das Unidades Administrativas – mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável,
6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;

6.4 A empresa efetuará a entrega dos materiais, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se

verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, conforme minuta (anexo II) que faz parte integrante desta, contendo: o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultada a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os materiais só deverão ser entregues acompanhados da requisição correspondente.

8.9 O licitante registrado na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pela autorização dos serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

9.1.3 Entregar os materiais, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho inicia e seguintes e nas Autorizações emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de quaisquer dos materiais, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.1.15 prestar garantia dos materiais fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

9.1.16 garantir entrega dos materiais sempre que necessário o uso;

9.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços, da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços objeto do contrato;

9.1.18 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviços de procedência duvidosa.

9.1.19 arcar com as despesas com transporte, seguro dos equipamentos até o(s) local (is) de entrega;

9.1.20 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de

Preços, nº. e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

9.1.21 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.22 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.1.23 Os serviços atinentes ao objeto licitado, quando da respectiva troca, será por conta da empresa ganhadora do certame, sem qualquer ônus para o Município de Pimenta Bueno/RO devendo ser executado neste Município e, não sendo ela estabelecida nesta cidade de Pimenta Bueno deverá a mesma credenciar empresa do ramo com sede neste Município para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Unidade Administrativa.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer somente os materiais que se enquadrem nos padrões exigidos pelas Unidades Administrativas, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.5 - Entregar os materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

10.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos equipamentos.

10.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Unidade Administrativa.

10.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das Unidades Administrativas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

10.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar o fornecimento dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, à vista, conforme utilizado, após a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo responsável do setor, em 2 (duas) vias, em anexo, as respectivas requisições emitidas devidamente assinadas.

12.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **“notas de empenho**”.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, os preços dos materiais, avaliarão o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante vencedora que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de: **a)** Pela inexecução total ou

parcial do contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
a.1) advertência;
a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
a.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno, por prazo de até 05 (Cinco) anos;
a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
b) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - O atraso que exceder ao prazo fixado para execução/entrega, acarretará a multa de 0,03 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
16.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
16.5 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.
16.6 - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
16.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 36/2012 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 11 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

VANESSA P.H.SCHEFFER
Diretora Central de Compras

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Depto. de Registro de Preços

FORNECEDOR:

FOX PNEUS LTDA
Representante: ALINE TELES LOVO

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA
Representante: CLAUDINEI WALDIR DE SOUZA

AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA.
Representante:VALDEMAR FAVALESSA

CHARLENE ROVER PNEUS
Representante: DIRCEU ROVER

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:F9D2A64E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2012

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Augusto Tunes Plaça, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2012**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação conforme fls. 162, do **processo 1359/2012,** RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL RAIO X**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 1359/2012.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal

de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 34/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 34/2012, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo S.R.P, no seu aspecto operacional, e Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata. A presente Ata perfaz o valor total de **R$ 51.126,00 (cinqüenta e um mil e cento e vinte e seis reais).**

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Fornecedor: **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ: **02.176.223/0001-30**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 45.146,00 (quarenta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais)**

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Filmes de RX tam 18 x 24 cx c/ 100 películas fundo verde.	FUJI	cx	25	58,40	1.460,00
2	Filmes de RX tam 24 x 30 cx c/ 100 películas fundo verde	FUJI	cx	50	94,00	4.700,00
3	Filmes de RX tam 30 x 40 cx c/ 100 películas fundo verde	FUJI	cx	80	161,30	12.904,00
4	Filmes de RX tam 35 x 35 cx c/ 100 películas fundo verde	FUJI	cx	50	165,00	8.250,00
5	Filmes de RX tam 35 x 43 cx c/ 100 películas fundo verde	FUJI	cx	80	222,90	17.832,00

Fornecedor: **JD. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ: **13.550.569/0001-72**
Valor Total do Fornecedor: **R$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais).**

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	ECRANS 24 X 30 C/ SENSIBILIDADE VERDE	LUMAX	Par	4	249,00	996,00
8	ECRANS 30 X 40 C/ SENSIBILIDADE VERDE	LUMAX	PAR	4	352,00	1.408,00
9	ECRANS 35 X 35 C/ SENSIBILIDADE VERDE	LUMAX	PAR	4	395,00	1.580,00
10	Chasis de RX tam. 24 x 30.	LUMAX	Cx	4	98,00	392,00
11	Chasis de RX tam. 30 x 40.	LUMAX	Cx	4	138,00	552,00
12	Chasis de RX tam. 35 x 35.	LUMAX	Cx	4	135,00	540,00
13	Chasis de RX tam. 35 x 43.	LUMAX	Cx	4	128,00	512,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais, em até 10 (Dez) dias, após o recebimento da nota de emprenho e assinatura do Contrato ou instrumento legal cabível, entre a Empresa vencedora do Certame Licitatório e a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO se houver necessidade.

6.2 Local de Entrega: O material devera ser entregue no Almoxarifado Central, sito à avenida Marechal Rondon nº. 635, Bairro- Centro.

a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, das Unidades Administrativas – mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável,
6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos serviços entregues;

6.4 A empresa efetuará os serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, conforme minuta (anexo II) que faz parte integrante desta, contendo: o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultada a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os materiais só deverão ser entregues acompanhados da requisição correspondente.

8.9 O licitante registrado na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pela autorização dos serviços, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

9.1.3 Entregar os materiais, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho inicia e seguintes e nas Autorizações emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de quaisquer dos materiais, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

9.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;

9.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.1.15 prestar garantia dos materiais fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

9.1.16 garantir entrega dos materiais sempre que necessário o uso;

9.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços, da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços objeto do contrato;

9.1.18 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de serviços de procedência duvidosa.

9.1.19 arcar com as despesas com transporte, seguro dos equipamentos até o(s) local (is) de entrega;

9.1.20 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº. e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

9.1.21 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.22 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Unidade Administrativa.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 - Fornecer somente materiais que se enquadrem nos padrões exigidos pelas Unidades Administrativas, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.5 - Entregar os materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

10.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos equipamentos.

10.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Unidade Administrativa.

10.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das Unidades Administrativas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

10.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será a vista, conforme utilizado, após a entrega dos materiais, mediante apresentação das Nota Fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND´s (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

12.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas **"notas de empenho"**.

12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, os preços dos materiais, avaliarão o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante vencedora que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de: **a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
a.1) advertência;
a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
a.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno, por prazo de até 05 (Cinco) anos;
a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
b) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
16.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 - O atraso que exceder ao prazo fixado para execução/entrega, acarretará a multa de 0,03 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
16.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
16.5 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do contrato;
h) falhar na execução do contrato.
16.6 - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.
16.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 34/2012 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

VANESSA P.H.SCHEFFER
Diretora Central de Compras

OSIAS SANTANA
Secretario Municipal de Saúde

JULIANA SOARES LOPES
Depto. de Registro de Preços

MARCOS ANTONIO NUNES
Procurador Geral do Município

FORNECEDOR:

JD. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Representante:Diego Mendes Luciano

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante: ISRAEL FRANCISO LIMA

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:6C7CA0BD

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2012

Data/Hora: 27/06/2012 às 11 horas (onze) horas – horário de Brasília) – Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Informações e Edital na Àv. Castelo Branco, n° 1.046 – Pimenta Bueno – Ro – CEP 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-4037, ou no site oficial www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-Ro, 06 de Junho de 2012.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:FA5175E8

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2012

09/07/2012 às **08:00 hóras** (oito horas), horário local) – Objeto: **Aquisição de Peças**, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno–RO, CEP: 76.970-000 Fone (69) 3451-4037 e Edital no site: www. pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-RO, 13 de Junho de 2012.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:25C29CDE

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°12

A licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ** será realizada na modalidade Tomada de Preços, empreitada por valor global, a ser aberto dia 03/07/2012, às 8h, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Sala 19, CPL. Corpo do edital no sitio oficial: www.pimentabueno.ro.gov.br, demais anexos a serem retirados na Prefeitura Municipal, conforme o item 2.1.3 do Edital, das 7h30 às 10h, de segunda à sexta-feira.

Pimenta Bueno, 14 de junho de 2012.

LENY GHIGLINO GADÊA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:D0541BEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2012

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital do **Pregão Presencial nº 47/2012,** cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de topografia, cadastramento, recadastramento, regularização fundiária, conforme edital e seus anexos; a empresa: **RONDOGEO AMBIENTAL LTDA-ME**, foi vencedora com valor total de **R$ 110.250,00 (**Cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais).

Pimenta Bueno-Ro, 14 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:58A734E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2012

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste Ato pelo Senhor **Augusto Tunes Plaça,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação, Edital do **Pregão Presencial nº 61/2012,** cujo o objeto é Aquisição de Materiais Permanente, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho conforme edital e seus anexos; a empresa: **R. H. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME**, foi vencedora com valor total de **R$ 13.191,00 (Treze Mil, Cento e Noventa e um reais**).

Pimenta Bueno-Ro, 14 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:97F04045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 222/2012 DE, 13 DE JUNHO DE 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, *no uso das* atribuições *que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3.646/2012.*

RESOLVE:
*Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias para os dias **19, 20 e 21/06/2012**, no valor unitário de R$-200,00 (duzentos reais) perfazendo o total de R$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e 08 (oito) passagens de ônibus no trajeto Pimenta Bueno/Ji-Paraná-RO no valor unitário de R$-35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o total de R$-280,00, (duzentos e oitenta reais) aos abaixo relacionados, visto que os mesmos estarão participando do V Congresso dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de Rondônia.*

· ***CLAUDINEIA GIMENES – CONSELHEIRA***
CPF. 634.394.172 – 04
03 (três) diárias no valor de R$-600,00
02 (duas) passagens no valor de R$-70,00

· ***ROSANGELA ROSA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE CONSELHO***
CPF. 397.513.849 - 15
03 (três) diárias no valor de R$-600,00
02 (duas) passagens no valor de R$-70,00

· ***ILZA MARIA TEIXEIRA BASTOS VENTURIM - CONSELHEIRA***
CPF n.º 478.928.702 – 53
03 (três) diárias no valor de R$-600,00
02 (duas) passagens no valor de R$-70,00

· ***MARIA EMILIA DIAS – PRESIDENTE CONSELHO***
CPF n.º 240.069.639 – 04
03 (três) diárias no valor de R$-600,00
02 (duas) passagens no valor de R$-70,00

Art. 2.º O deslocamento de Pimenta Bueno-RO/Ji-Paraná - RO dar-se no dia 18/06/2012 às 21:00 horas no veículo tipo ônibus o retorno será no mesmo dia 21/06/2012, após o término dos compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:AFCE24C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3345/2012 DE 14/06/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1798/11 de 30/12/2011.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1014.1.022. Adquirir Mobiliário e Equipamentos para Unidades Escolares Educação
Básica
155 - 4.4.90.52.00.00 10831 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.000,00
Total Suplementação: 16.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1014.1.019. Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Escolares de Educação Básica
152 - 4.4.90.51.00.00 10831 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.000,00
Total Redução: 16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:D6B88715

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3346/2012 DE 14/06/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1798/11 de 30/12/2011.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito
Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil
reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.04.122.1003.2.005. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
16 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 8.000,00
Total Suplementação: 8.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto,

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação
abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
03.001.04.122.1003.2.005. Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
13 - 3.1.90.11.00.00 10000 8.000,00
Total Redução: 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:0027F44C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 221/2012 DE, 11 DE JUNHO DE 2.012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1. º Nomear o senhor HEDERSON MOTA, brasileiro, solteiro, nível superior incompleto, portador da cédula de identidade RG. n.º 552.502 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 612.737.242 - 91, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes n.º 551, Bairro Alvorada, nesta cidade, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 11 de Junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:F2C226D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 219/2012 DE, 11 DE JUNHO DE 2.012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1. º Exonerar o senhor HEDERSON MOTA, brasileiro, solteiro, nível superior incompleto, portador da cédula de identidade RG. n.º 552.502 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 612.737.242 - 91, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes n.º 551, Bairro Alvorada, nesta cidade, do cargo de Diretor do Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 11 de Junho de 2012.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:8828FEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°94/2012 PIMENTA BUENO, 06 DE JUNHO DE 2012.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do processo nº 3199/2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar e Conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de diárias visto que os mesmos irá se deslocar até a cidade de Porto Velho nos dias 11 a 15/06/2012, onde estará participando de um treinamento relacionado a um Inquérito Nacional de Prevalência da Esquisotomossomose e das Geio – Helmintoses.Conforme citado no Mem. Nº34/DEI/SEMSAU/PB/2012 . Conforme autoriza a Lei Municipal 1.527/2009.

Eliane Cristina Arcanjo
CPF 792.212.542-91
Tecnica de laboratorio
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 500,00

MIGUEL DA ROSA PIRES
CPF 114.859.812-04
Agente de SAUDE PUBLICA
EL. DESP. 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – R$ 500,00

Art. 2º O prazo para comprovação é de 05 (cinco) dias após o retorno.

OSIAS SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliene Macedo Rodrigues
Código Identificador:074C36C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
BALANÇO ORÇAMENTARIO

Estado de Rondonia	Balanço Orçamentário		
Fundo Munic.de Saude de Pimenteiras do Oeste	Exercício de 2010 - Anexo 12, da Lei 4.320/64		
Receitas	Previsão/Fixação (a)	Execução (b)	Diferenças (c)
Déficit	2.463.373,24	2.048.008,39	415.364,85
Despesas	Previsão/Fixação (a)	Execução (b)	Diferenças (c)
Créditos Orçamentários e Suplementares	2.463.373,24	2.048.008,39	415.364,85
Créditos Especiais	-	-	-
Créditos Extraordinários	-	-	-
Soma	2.463.373,24	2.048.008,39	415.364,85
Total das Despesas	2.463.373,24	2.048.008,39	415.364,85

Publicado por:
Marcelo Odair Stein
Código Identificador:097F91A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
BALANÇO FINANCEIRO

Estado de Rondonia		Balanço Financeiro			
Fundo Munic.de Saude de Pimenteiras do Oeste		Exercício de 2010 - Anexo 13, da Lei 4.320/64			
Receita			Despesa		
			ORÇAMENTÁRIA (5)		
			Despesas Orçamentárias		
			Despesas Correntes		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.448.928,66	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	537.629,73	1.986.558,39
			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	61.450,00	61.450,00
			Totais		2.048.008,39
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (2)			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (6)		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.154.512,57				
Restos a Pagar Proc-2010	17.454,60				
Restos a Pg Não Proc-2010	193.188,19		Restos a Pagar	59.433,21	
Serviço da Divida a Pagar-2010	-				
CONSIGNACOES	86.187,85	2.451.343,21	CONSIGNACOES	86.187,85	145.621,06
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (3)			SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE (7)		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	188.592,58	188.592,58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	446.306,34	446.306,34
TOTAL (4)		2.639.935,79	TOTAL (8)		2.639.935,79

Publicado por:
Marcelo Odair Stein
Código Identificador:9FA79FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
BALANÇO PATRIMONIAL

Estado de Rondonia			Balanço Patrimonial		
Fundo Municipal de Saude de Pimenteiras do Oeste			Exercício de 2010 - Anexo 14, da Lei 4.320/64		
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO FINANCEIRO (1)			PASSIVO FINANCEIRO (6)		
DISPONIVEL			DEPOSITOS		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	446.306,34	446.306,34	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	60,00	
			OBRIGACOES EM CIRCULACAO		
			OBRIGACOES A PAGAR		
			FORNECEDORES A PAGAR	17.454,60	
			EMPENHOS A LIQUIDAR	193.188,19	210.702,79
ATIVO PERMANENTE (2)			PASSIVO PERMANENTE (7)		
IMOBILIZADO					
BENS IMOVEIS	191.411,24				
BENS MOVEIS	780.074,38	971.485,62			
Ativo Real (Financeiro + Permanente) (3)		1.417.791,96	Passivo Real (Financeiro + Permanente) (8)		210.702,79
			SALDO PATRIMONIAL (9)		
			PATRIMONIO		1.207.089,17
ATIVO COMPENSADO (4)			PASSIVO COMPENSADO (10)		
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	49.673,00	49.673,00	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDADE	49.673,00	49.673,00
TOTAL DO ATIVO (5)		1.467.464,96	TOTAL DO PASSIVO (11)		1.467.464,96

Publicado por:
Marcelo Odair Stein
Código Identificador:6AF32993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
VARIAÇOENS PATRIMONIAIS

Estado de Rondonia		Demonstração das Variações Patrimoniais	
Fundo Municipal de Saude de Pimenteiras do Oeste - RO		**Exercício de 2010 - Anexo 15 da lei 4.320/64**	
VARIAÇÕES ATIVAS		**VARIAÇÕES PASSIVAS**	
(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (7)			
		Despesas Orçamentárias	
		Despesas Correntes	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.448.928,66
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	537.629,73
		Soma	1.986.558,39
		Despesas de Capital	
		INVESTIMENTOS	61.450,00
		Soma	61.450,00
		Total	2.048.008,39
(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS (8)			
MUTACOES ATIVAS			
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.154.512,57		
INCORPORACAO DE ATIVOS			
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	29.548,00		
ENTRADAS DE ALMOXARIFADO	262.045,28		
Total	2.446.105,85		
(3) INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (9)			
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	
INCORPORACAO DE ATIVOS		DESINCORPORACOES DE ATIVOS	
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	26.500,00	SAIDAS DE ALMOXARIFADO	262.045,28
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	16.142,51		
Total	42.642,51	Total	262.045,28
Total das Variações Ativas (4)	2.488.748,36	Total das Variações Passivas (10)	2.310.053,67
Resultado Patrimonial (DÉFICIT) (5)		Resultado Patrimonial (SUPERÁVIT) (11)	178.694,69
TOTAL GERAL (6)	2.488.748,36	TOTAL GERAL (12)	2.488.748,36

Publicado por:
Marcelo Odair Stein
Código Identificador:D52BE95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 540/SEMAF/2012

O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE –RO, por intermédio de seu PREGOEIRO CLIVER LEANDRO DA SILVA e equipe de apoio, TORNA PUBLICO, que a licitação faria realizar-se no dia 13/06/2012 as 10:00 horas, em sua sede administrativa, sita Avenida Brasil 893 – Centro, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 PROCESSO 540/SEMAF/2012, fica no presente ato, PRORROGADA, para o dia 20/06/2012 as 10:00 horas. Maiores informações e quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, bem como as condições necessárias ao cumprimento do seu objeto, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizada na Avenida Brasil – 893 – Centro – Município de Pimenteiras do Oeste – Estado de Rondônia, Telefone ***069-3344-1085***, CEP: 76.999-000, Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, sua retirada de Segunda à Sexta feira das 07h30min às 13h00min, exceto feriados.

Pimenteiras do Oeste - RO, 12 de junho de 2012.

CLIVER LEANDRO DA SILVA
Pregoeiro - Pmpo

Publicado por:
Cliver Leandro da Silva
Código Identificador:36A5B637

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

COMUNICADO DE ABANDONO DE CARGO/EMPREGO PÚBLICO
A Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária do Município de Presidente Médici Estado de Rondônia, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ OLIVEIRA GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Administração e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc., solicita imediatamente o comparecimento do servidor o Senhor **MARCOS SILVEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 788604 SSP/RO, inscrito no CPF nº 755.480.542-87 e Carteira de Trabalho nº 01382 Série 00009/RO, a comparecer junto à Administração Pública para retornar às suas atividades normais face a ausência injustificada do serviço sob pena de caracterizar o **ABANDONO DE CARGO/EMPREGO PÚBLICO**, previsto nos artigos 40, inciso I; 41, parágrafo único, inciso IV; 43, inciso III; 150, inciso III; 155, inciso II e 161, todos da **Lei Municipal nº1396/2008**-Estatuto do Servidor Público do Município de Presidente Médici/RO, e, conseqüentemente a exoneração do contrato de trabalho por **JUSTA CAUSA**.

Presidente Médici/RO, 14 de junho de 2012.

ANDRÉ OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração e Regularização Fundiária
Portaria nº428/2011

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:290234C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREVIA AMBIENTAL

LICENÇA PREVIA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, localizada à Avenida São João Batista, 1613, CNPJ n° 04.632.212/0001-42, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO** a expedição da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL** junto ao DECOF/SEDAM, para Construção de 01 Quadra Coberta na Escola Municipal Rio São Francisco localizada na 6ª Linha Comunidade Santo Antônio, zona rural no município de Presidente Médici.

Presidente Médici, 14 de junho de 2012.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8F53A491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 829/2012/SEMEC
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI –
CNPJ 04632212/0001-42
Contratada: GAZIM – IND. COM. DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA
CNPJ: 77941490/0095-35
Objeto: AQUISIÇÃO NETBOOK
Valor Global: R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove centavos). Devidamente fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 13.06..2012.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5541ADE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/CMRM-12

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 006/CMRM-2012
Processo Administrativo Nº 136/2012
MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO: Aquisição de condicionadores de Ar
TIPO: Menor Preço por Item
DATA DA ABERTURA: 29/06/2012
HORÁRIO: 09h00min
LOCAL: Câmara Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa nº 4463, centro, Rolim de Moura/RO.

_____

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, através de Seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações acima.
Os interessados deverão comparecer no endereço retro, a fim de adquirirem o Edital, no horário das 07h30min às 13h30min e será fornecido via e-mail (informar: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone), no endereço: camara.rm.legis@hotmail.com ou ainda entrarem em contato através do telefone 069 3442 1629.

Rolim de Moura, 14 de junho de 2012.

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A927EBAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.122/2012

"Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$883.286,25".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.132 de 10/11/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculado na importância de **R$883.286,25 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 0024 – Manutenção dos Programas de Ação Continuada
PROJ. ATIV.: 2.194 – Pró Jovem Trabalhador – Juventude Cidadã
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$878.459,52
ELEMENTO: 33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
VALOR: R$915,00
ELEMENTO: 33.90.33.00 – Passagens e Despesa com Locomoção
VALOR: R$2.599,67
ELEMENTO: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VALOR: R$1.312,06
VALOR: R$8.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através de recurso vinculado, conforme abaixo descriminado:

PROGRAMA PRO JOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de abril de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:761093E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.126/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$5.000,00"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.223, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2047 – Manutenção e Funcionamento do Esporte e Lazer
33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.008.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$5.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:4CCC3759

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.127/2012

"Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$8.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.222 de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculado na importância de **R$8.000,00 (OITO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
FUNÇÃO: 27 – Esporte e Lazer
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 0013 – Esporte e Cidadania
PROJ. ATIV.: 2.211 – Fomentar o Esporte Amador em Rolim de Moura CV262/PGE/2011
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$8.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através de recurso conveniado, conforme abaixo descriminado:

CONVÊNIO Nº 262/PGE/2011
VALOR: 8.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6FDA3C27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.128/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$160,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.222, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de R$160,00 (CENTO E SESSENTA REIAS), conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
FUNÇÃO: 27 – Esporte e Lazer
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 0013 – Esporte e Cidadania
PROJ. ATIV.: 2.211 – Fomentar o Esporte Amador em Rolim de Moura CV262/PGE/2011
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$160,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0003 – Manutenção da Secretaria de Administração
PROJ. ATIV.: 2.008 – Manutenção e Funcionamento da Semad
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$160,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2131E619

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.129/2012

"Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos conveniados no valor de R$8.934,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.221 de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recurso vinculado na importância de **R$8.934,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme abaixo indicado:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
UNIDADE: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
FUNÇÃO: 27 – Esporte e Lazer
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 0013 – Esporte e Cidadania
PROJ. ATIV.: 2.184 – Fomentar o Esporte Amador em Rolim de Moura CV106/PGE/2011
ELEMENTO: 33.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR: R$1.734,00
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R$7.200,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através de recurso conveniado, conforme abaixo descriminado:

CONVÊNIO Nº 106/PGE-2011
VALOR: 8.934,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2CE1ECEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.130/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$15.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.220, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2047 – Manutenção e Funcionamento do Esporte e Lazer
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2162 – Eventos Esportivos Amadores
33.90.31.00 – Prem. Culturais, cient. Desport. e outras.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:21B77900

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.131/2012

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$48.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.219, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – Fundo Municipal de Assistência Social
03.009.08.122.0023.2087 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$48.000,00
TOTAL:.....R$48.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.008.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$48.000,00
TOTAL:.....R$48.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3DC43937

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.132/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$30.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.219, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

03.009 – Fundo Municipal de Assistência Social
03.009.08.122.0023.2087 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
44.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$30.000,00
TOTAL:.....R$30.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.008.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$30.000,00
TOTAL:.....R$30.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EE16AC1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.134/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$15.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.217, de 19/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2047 – Manutenção e Funcionamento do Esporte e Lazer
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$15.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2047 – Manutenção e Funcionamento do Esporte e Lazer
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00

07.013.27.812.0013.2162 – Eventos Esportivos Amadores
33.90.31.00 – Prem. Culturais, cient. Desport. e outras.....R$5.000,00
TOTAL:.....R$15.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:BA1FBF02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.135/2012

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$50.000,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.227, de 25/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2048 – Convênios com Instituições Esportivas
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$50.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

07.013 – Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM
07.013.27.812.0013.2140 – Subvenção Rolim de Moura Esporte Clube
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$50.000,00
TOTAL:.....R$50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:02C43351

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.136/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$184.787,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.226, de 25/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$184.787,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.15.452.0006.2044 – Manutenção de Ruas, Avenidas, Parques e Jardins
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$184.787,00
TOTAL:.....R$184.787,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.008.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$184.787,00
TOTAL:.....R$184.787,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B1AECEC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 2.137/2012

"Abre crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$2.109.445,74".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 2.225, de 25/04/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$2.109.445,74 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.04.122.0004.2040 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$7.500,00
Sub-Total:.....R$7.500,00

02.005.15.452.0006.2044 – Manutenção de Ruas, Avenidas, Parques e Jardins
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.101.945,74
Sub-Total:.....R$2.101.945,74
TOTAL:.....R$2.109.445,74

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.04.122.0004.2040 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$150.000,00
Sub-Total:.....R$150.000,00

02.005.15.452.0006.2044 – Manutenção de Ruas, Avenidas, Parques e Jardins
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$800.000,00
Sub-Total:.....R$800.000,00

02.005.26.782.0007.2049 – Melhoramento e Manutenção da Infra-Estrutura Zona Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$447.945,74
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$192.000,00
Sub-Total:.....R$639.945,74

02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.007.20.606.0016.2058 – Manutenção das Atividades da Semagri
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$30.000,00
Sub-Total:.....R$30.000,00

02.007.20.606.0018.2183 – Palestras e Eventos
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$15.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00

Sub-Total:.....R$25.000,00
02.008 – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
02.008.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$464.500,00
Sub-Total:.....R$464.500,00
TOTAL:.....R$2.109.445,74

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de abril de 2.012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7AFCD783

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORARIA DE PENALIDADE

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E PENALIDADES APLICADAS A EMPRESA: J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA - ME**, CNPJ: 07.163.502/0001-82, por inexecução contratual, conforme decreto 1.849/2011, referente ao processo administrativo 2782/2007, Tomada de Preço 010/2007. **Das Sanções:** Contrato n° 013/2008, Cláusula 11, letra "c": A empresa fica suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses a contar desta publicação. Letra "d": Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição. Este aviso será publicado também nos sites da Prefeitura Municipal: www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social: www.observatoriorm.org.br. Das informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2012.

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:7C867C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Processo n° 1.025/2011.
Vistos e examinados os autos do processo administrativo 1.025/2011, instaurado como procedimento de rescisão contratual, depois de obedecidos os trâmites do direito do contraditório e ampla defesa, e conforme decreto 1.849/2011.
Entendemos que restou plenamente demonstrada a recusa da contratada **J.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, CNP: 07.163.502/0001-82** em cumprir com as cláusulas contratuais referente ao processo administrativo 2782/2007, Tomada de Preço 010/2007.
Isto posto, com base no decreto 1.849/2011, pareceres técnicos e jurídicos juntados nos autos do processo 1.025/2011 e as letras "c" e "d" da cláusula onze do contrato 013/2008, como fundamentos deste ato DECLARAMOS A INIDONEIDADE da empresa: **J.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob **CNP: 07.163.502/0001-82**, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2012.

_____
ESTER CELOÍ DA ROSA CALIANI

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:56DD7C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PUBLICAÇÃO - ERRATA - PREGÃO Nº042-2012 ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA, modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", unitário por Item, concernente AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR ZERO KM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **ONDE SE LÊ**: Veículo caminhonete, características mínimas: cabine dupla, tração 4x4 **motor hidráulica**, ar condicionado, rad. FM com CD MP3, banco do motorista com regulagem de altura coluna de direção com regulagem de altura, air bag duplo frontal, de carga de 1000 kg, capacidade de tanque de combustível de 75 lts. Ano e modelo 2012, potência de no mínimo 102 cv. **LEIA-SE**: Veículo caminhonete características mínimas cabine dupla, tração 4x4, motor turbo diesel, **direção hidráulica**, ar condicionado, rad. FM com CD MP3, banco do motorista com regulagem de altura, coluna de direção com regulagem de altura, air bag duplo frontal, de carga de 1000 kg, capacidade de tanque de combustível de 75 L. ano e modelo 2012, potência de no mínimo 102 CV. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br; através , www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 1465/2012**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2012.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:471C1F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
PREGÃO Nº. 044/2012 PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço" unitário POR ITEM, concernente a – AQUISIÇÃO DEALEVINOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. A sessão de abertura desta licitação será no dia 28 de Junho de 2012 às 09:00 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 - centro; Da autorização: Processo Administrativo nº.2822/2012. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208, o edital na íntegra será publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br e do Observatório Social www.observatoriorm.or.br

Rolim de Moura, 14 de Junho de 2012.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:55A632D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL Nº 089/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 089/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 29 de Junho de 2012, às 12:30 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 089/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas-SEMOSPE, para atender ao Objeto do Convenio nº 012/2012/GJ/DER-RO, através do Processo Administrativo nº. 437/2012-Convenio nº 012/2012/GJ/DER-RO
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição de Tubos de Concreto (Manilhas) para Drenagem, conforme projeto Básico, conforme Planilhas, Projeto Básico e Plano de Trabalho do convenio, nos termos do Edital do Pregão Presencial.

São Felipe DOeste, 13 de Junho de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:A03E3D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITACAO - PREGAO PRESENCIAL N°. 090/2012

CPL – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO nº. 565/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 090/2012

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 565/2009, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão publica no dia 02 de Julho de 2012, às 08:00 horas na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 090/2012, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMECE para atender o Convenio Transporte Escolar 2012, através do Processo Administrativo nº. 344/2012-Recursos Origem Fonte: Convenio nº. 134/PGE-2012 GERO TRANSPORTE ESCOLAR 2012
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível, sem custos, exclusivamente mediante requerimento à CPL, no endereço supra citado, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Apenas as Informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 69 3445 1099/1100/1102/1104 e pmsfelipe@hotmail.com
Objeto da Licitação: Aquisição Pecas e Material para manutenção dos Veículos Ônibus e Similares que atendem o transporte escolar, conforme projeto Básico, nos termos do Edital do Pregão Presencial.

São Felipe DOeste, 14 de Junho de 2012.

EDSON THOMAZIN
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:467D613A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/FMS/2012

Aviso de licitação
Pregão Presencial Nº. 008/FMS/2012

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **087/GB/2012,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material de Consumo (Lençol para o Hospital).** Valor estimado de **R$ 3.805,00 (Três mil oitocentos e cinco reais).** Com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU**) deste Município, Processo Administrativo nº **GI - 496/2012**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **27 de Junho de 2012**, com início às **10h00min** horas, horário local, local na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 14 de Junho de 2012.

ELICARLOS T. DE CARVALHO
Presidente da Cpl
Decreto 087/gab/2012 de 30/05/2012

Publicado por:
Magno Matheus Furtado
Código Identificador:FB41082D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 038/CPL/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 038/CPL/2012

A prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (**SEMECT**), através do Processo Administrativo nº **GI- 494/2012**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma da Lei Federal nº 8.666/93, licitação na modalidade da **Carta Convite**, do tipo menor preço, cuja data do recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, se dará as **10h00min, do dia 26 de Junho de 2012**, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, situada a avenida Afonso Pena nº 2280.

DO OBJETO: este certame tem por Objetivo **Aquisição de Material de Consumo (Gás de Cozinha)** para atender as necessidades da **SEMECT** tudo conforme Projeto Básico e Especificações constantes no anexo do edital.

O presente Edital Convite completo encontra-se a disposição do (s) interessado (s) na sala da CPL, no endereço supracitado.

Teixeirópolis – RO, em **14 de Junho de 2012.**

ELICARLOS T. DE CARVALHO
Presidente da Cpl
Decreto 088/gab/2012 de 30/05/2012

Publicado por:
Magno Matheus Furtado
Código Identificador:925C14C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 437/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº GI-437/2012, licitado através da Modalidade Carta Convite de nº 007/FMS/2012 Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa R. T. CARVALHO E CIA LTDA ME – EPP nos itens:06,08,10,13,14 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 1.506,99 (Um mil quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos). E a empresa RAMIREZ & FREITA LTDA - ME nos itens 04,05 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 1.237,50 (Um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). E a empresa COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DINIZ E DINIZ LTDA – ME nos itens 02,09,11,12 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 1.995,00 (Um mil e novecentos e noventa e cinco reais). E a empresa DONATO FORMIGONI WATERKEMPER nos itens 01,03,07 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 1.984,10 (Um mil novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

Publique-se o presente.

Teixeirópolis/RO, 13 de Junho de 2012.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador:2E89E57F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. 436/2012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista a ADJUDICAÇÃO, no processo administrativo de nº GI-436/2012, licitado através da Modalidade Carta Convite de nº 008/FMS/2012 Aprovo e Homologo a Presente Licitação a favor da empresa R. T. CARVALHO E CIA LTDA ME – EPP nos itens:01,02,03,04,10,22,28 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 2.782,80 (Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). E a empresa RAMIREZ & FREITA LTDA - ME nos itens 06,14,16,19,20,23,25 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 1.454,22 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). E a empresa COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DINIZ E DINIZ LTDA – ME nos itens 05,07,09,13,15,17,29,30 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 3.058,54 (Três mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). E a empresa DONATO FORMIGONI WATERKEMPER nos itens 11,12,18,21,24,26,27 da proposta. Perfazendo um valor de R$ 924,06 (Novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Publique-se o presente.

Teixeirópolis/RO, 13 de Junho de 2012.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Patrícia de Mattos Leite
Código Identificador:EF809702

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/ SEMECE/PMVA, DE 17 DE MAIO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS , NUTRICIONISTA, VIGIA E PROFESSOR DE MATEMATICA, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.
A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 17 de Maio 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 17 de Junho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

DEZEILMA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/SEMECE/PMVA, DE 17 DE MAIO DE 2012.

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	DENIS FRANCO DOS ANJOS	ESCOLAS POLOS

CARGO: NUTRICIONISTA 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	STEPHANIE OLIVEIRA CALVALGANTE	SEMECE

CARGO: VIGIA 40 HORAS VANDERNEI SEBASTIAÕA DOS SANTOS JUNIOR

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
4º	EDSON LUIZ SCHIMITIZ	VANDERNEI SEBASTIAÕ
5º	WILSON FARIAS PIRES	VANDERNEI SEBASTIAÕ

CARGO: PROFESSOR DE MATEMATICA 25 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	MAYCON CLEZIO ANDRETA DE SOUZA	DARCI RIBEIRO

DEZEILMA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:B6AA52A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.008/SEMAF/PMVA/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomarem posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, AGENTE DE RECURSOS HUMANOS, PREGOEIRO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, GESTOR AMBIENTAL E ANALISTA AMBIENTAL, constantes do anexo deste Edital, para terem exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 04 de Junho 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 04 de Julho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)
01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/SEMAF/PMVA, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

CARGO: PREGOEIRO 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
2º	GILFRAN DE OLIVEIRA VENANCIO	SEMAF

CARGO: AGENTE DE RECURSOS HUMANOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	WANDERLEY PEREIRA DE FREITAS	SEMAF

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERÇOS 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	MARCOS DA SILVA SANTOS	CONSELHO TUTELAR

CARGO: GESTOR AMBIENTAL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	GILSON DAS NEVES ROSA	SEMMA

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL 40 HORAS

Classificação	Nome	Lotação Local de Trabalho
1º	ZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	SEMMA
2º	EDMILSON MATARUNA JUNIOR	SEMMA

CLOVIS ROBERTO ZIMERMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Av. Capitão Silvo de Farias nº 4571 CEP 76867-000 Fone 35

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:D11AA919

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 009/FMS/PMVA/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para tomar posse o candidato aprovado no Sexto Concurso Público no cargo de, ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS, constantes do anexo deste Edital, para ter exercício junto aos órgãos desta Secretaria Municipal.

A posse dar-se-á junto ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, sito a Av. Capitão Silvio de Farias N.º4571, Bairro Centro, Vale do Anari – RO, no período de **30 (trinta) dias a contar de 04 de Junho 2012,** data de publicação deste edital no átrio do paço municipal e em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, ou seja até o dia 04 de julho de 2012, (exceto sábados, domingos e feriados), nos horários de atendimento das 07:00 as 13:00 , no prazo que serve também para os pedidos de Prorrogação de Posse, e reclassificação em lista de espera.

No ato da posse os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos.

Quantidade De cópias	Documentos para posse concurso público
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes
01	Original e fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade
01	Original e fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
01	Original e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
01	Original e fotocópia do Título de Eleitor
01	Original e fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (obs: comprovante de votação, justificativa ou documento emitido pelo tribunal regional eleitoral), (OBS expedida via internet)

01	Original e fotocópia da Carteira de Trabalho (paginas de identificação e registro profissional)
01	Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (o candidato que não for inscrito no programa PIS/PASEP, deverá apresentar declaração de não cadastramento, expedida pelo próprio candidato)
	Fotocópia da ultima Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento
01	Original e fotocópia do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
01	Original de Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados (expedida pelo próprio candidato)
01	Original de Declaração de Bens (expedida pelo próprio candidato)
01	Original e fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Original e fotocópia do Comprovante de Residência
01	Original de Certidão Negativa Criminal
01	Original de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (obs: expedida via internet)
02	Fotos 3x4 (recentes)
01	Original e fotocópia de C.N.H, (para motorista)
01	Exames médicos-Hemograma, EAS,EPF,GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO-RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X tórax, em PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e Hepatite, Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com o EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por medico credenciado pelo município, e este emitira o atestado medico de capacidade mental e físico)

MAURICIO ALVES DE LIMA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/FMS/PMVA, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

Classificação	**Nome**	**Lotação Local de Trabalho**
1º	**JANETE PACHECO DOS SANTOS**	**FMS**

MAURICIO ALVES DE LIMA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:493365E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/CPL/2012

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** torna publico e comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada Preço n° 002/CPL/2012, Processo Administrativo **nº 529/SEMOSPA/2012,** tendo por objeto: à **Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio Administrativo concernente a Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos e Captação de Recursos junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Outros para o Município de Vale do Paraíso/RO,** FICA COM A SESSÃO DE ABERTURA DA Licitação supracitada, adiada do dia 25/06/2012 para o dia 27/06/2012 no mesmo horário. Em virtude do Decreto Municipal n° 3160 de 06 de Fevereiro de 2012, o mesmo estabelece Ponto Facultativo no dia 25 de Junho de 2012 nos órgão da Administração Publica do Município de Vale do Paraíso, com exceção dos Serviços considerados imprescindíveis.

Vale do Paraíso – RO, 14 de Junho de 2012.

EDER SACARAMUCI VARGAS
Presidente da Cpl
Decreto Nº. 3241 de 12/04/2012

PUBLIQUE – SE

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:28B757B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.992/PMC/12

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ,conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		19		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
17.512.0026.1.0038		SANEAMENTO PARA TODOS		17.512.0026.1.0038		SANEAMENTO PARA TODOS	
02.14.36		TRANSF CONV UNIÃO-PMC		02.14.36		TRANSF CONV UNIÃO-PMC	
506	4.4.90.39.00	Serviços de Terc Pessoa Jurídica	260.925,00	507	4.4.90.51.00	Obras e Instalação	275.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	14.075,00				
Total							275.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada anulação parcial da dotação especificada na coluna B da tabela acima, conforme art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64. Art. 3º Fica inclusa a presente abertura de crédito especial na LOA e LDO. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALLETO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57.594 – OAB/RO 4.946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:9DD2EEBB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 2.994/PMC/12

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, conforme tabela abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R$)
13		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação, provenientes de repasse Financeiro efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde para Implantação do Plano de Intensificação para Eliminação da Hanseníase, vinculado a Conta Corrente 34.353-6 Agência 1179-7 Banco do Brasil, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais). Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64.			
10.305.0016.2.0071		Atend Vigil Sanit Epid e Ambiental - BLVGS					
02.07.15		EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS					
295	3.3.90.30.00	Mat. de Consumo	20.000,00				
300	4.4.90.52.00	Equip e Material Permanente	40.000,00				
TOTAL							60.000,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizada recurso proveniente de excesso de arrecadação especificada na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 05 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Juliana Rossmann Carneiro
Código Identificador:5FC1CA5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI 1147 2012 - CRÉDITO ESPECIAL - SEMAGRI - R$ 344.610,63 - AGROINDUSTRIA

LEI Nº. 1.147/PMMA/2.012.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 344.610,63 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos), provenientes dos recursos financeiros do Governo do Estado, com interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/010	**20**	**606**	**0034**	**1**	**151**	4.4.90.51.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Projeto	Construção de Agroindústria de Polpas Frutas e de Farinha - Nota de Empenho n. 2012NE00123	Obras e Instalações	Transferência de Convênio do Estado	344.610,63
							Total	344.610,63

Art. 2º. Fica assegurada a contrapartida do município, no valor de **R$ 44.610,63 (quarenta e quatro mil seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos**), para execução do referido convênio, no exercício de 2.012 (dois mil e doze), na Programática 02.010.20.606.0034.2.147 e Elemento de Despesas 3.3.90.30.00.00 (Apoio ao aumento da produção e da produtividade agrosilvopastoril) e na Programática 02.999.99.999.9999.3.003 e Elemento de Despesas 9.9.99.99.00.00 (Reserva de Contingência).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - Oab/ro 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:B721F0E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI 1148 2012 - CRÉDITO ESPECIAL - SEMAP - R$ 100.000,00 - CONSTRUÇÃO SEDE ACIMA

LEI Nº. 1.148/PMMA/2.012.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes dos recursos financeiros do Governo do Estado de Rondônia, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	**04**	**451**	**0012**	**1**	**152**	4.4.90.51.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Infra-estrutura Urbana	Gestão da Política Urbana	Projeto	Construção da Sede da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza - ACIMA	Obras e Instalações	Transferência de Convênio do Estado	100.000,00
							Total	100.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - Oab/ro 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:E1EC6E38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI 1149 2012 - CRÉDITO ESPECIAL - SEMAP - R$ 55.041,00 - SINALIZAÇÃO

LEI Nº. 1.149/PMMA/2.012.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 55.041,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta e um reais), provenientes dos recursos financeiros do Governo do Estado de Rondônia, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	**04**	**451**	**0012**	**1**	**153**	4.4.90.51.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Infra-estrutura Urbana	Gestão da Política Urbana	Projeto	Sinalização Horizontal e Vertical no Perímetro Urbano de Ministro Andreazza/RO	Obras e Instalações	Transferência de Convênio do Estado	55.041,00
							Total	55.041,00

Art. 2º. Fica assegurada a contrapartida do município, no valor de **R$ 5.041,00 (cinco mil e quarenta e um reais**), para execução do referido convênio, no exercício de 2.012 (dois mil e doze), na Programática 02.004.04.122.0006.2.011 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - Oab/ro 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:C377D006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI 1150 2012 - CRÉDITO ESPECIAL - SEMOSP - R$ 103.197,36 - ILUMINAÇÃO

LEI Nº. 1.150/PMMA/2.012.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 103.197,36 (cento e três mil, cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), provenientes dos recursos financeiros do Governo do Estado, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	**04**	**451**	**0012**	**1**	**154**	4.4.90.51.00.00	02.14.37	R$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Infra estrutura Urbana	Gestão da Política Urbana	Projeto	Iluminação Pública de Trecho da Rodovia 471 no município de Ministro Andreazza/RO	Obras e Instalações	Transferência de Convênio do Estado	103.197,36
							Total	103.197,36

Art. 2º. Fica assegurada a contrapartida do município, no valor de **R$ 3.197,36 (três mil cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos**), para execução do referido convênio, no exercício de 2.012 (dois mil e doze), na Programática 02.004.04.122.0006.2.011 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 14 de junho de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - Oab/ro 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:06D4452C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2012
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede no Bairro CRISTO REI, localizado na Av. São Paulo, nº 1490, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor Ângelo Fenali, daqui por diante designada simplesmente **PREFEITURA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** Nº 085/2012, publicada no Jornal de Grande Circulação no dia 17 de maio de 2012 e no Diário Oficial dos Municípios/Arom no dia 17 de maio de 2012, bem como, a classificação das propostas publicada no Diário Oficial dos Municípios/Arom ou Jornal de Grande Circulação no dia 15 de junho de 2012, do processo 264/2012, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2613/2009, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento **Gêneros Alimentícios, Utensílios de Cozinha e Outros**, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 264/2012.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2613/2009 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 085/2012,** da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2012,** da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, designado através do Decreto Municipal nº 2613/2009, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Fornecedor : C. B. MACIEL MINIMERCADO CNPJ : 13.492.510/0001-75

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Registrado
3	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	doce dia	UNIDAD	880	4,39
4	ACHOCOLATADO EM PO EMBALAGEM DE400 GR 1ª QUALIDADE*	chocomel	UNIDAD	290	2,97
5	ALHO NACIONAL 1ª QUALIDADE SELECIONADO*.	regional	KG	160	10,97
7	ARROZ AGULHINHA PACOTE DE 5 KG TIPO 1, 1ª QUALIDADE *.	primavera	PCT	550	8,25
12	BATATA INGLESA DE 1ª QUALIDADE SELECIONADA *.	regional	KG	700	2,92
15	BISCOITO DE AGUA E SAL PACOTE DE 400 GR 1° QUALIDADE *	naga	PCT	800	2,94
16	BISCOITO DOCE DE MAISENA DE 1ª QUALIDADE C/400 G*.	naga	PCT	400	2,94
17	CAFE EXTRA FORTE TORRADO E MOIDO PACOTE DE 1 KG 1 QUALIDADE*	café do vale	KG	560,00	15,43
23	CARNE SECA 1 QUALIDADE	norte sul	KG	200,00	16,93
39	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 1ª QUAL. PCT DE 01 KG*	canario	KG	60,00	3,17
40	FEIJAO CARIOCA DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM C/ 01 KG, REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA*.	dona isalra	KG	800,00	5,95
43	FRANGO INTEIRO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE*.	ave nort	KG	600,00	5,94
44	FRANGO COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO DE 1° QUALIDADE*.	ave nort	KG	500,00	6,14
54	LINGUIÇA TOSCANA 1° QUALIDADE *.	sadia	KG	200	12,44
64	OLEO VEGETAL DE SOJA CX. C/20 LATA DE 900 ML CADA*	concordia	CX	500	64,20
71	SAL REFINADO IODADO PACOTE DE 1 KG*.	fino sal	KG	280	1,45
76	VINAGRE FRASCO COM 750 ML	toscano	UNIDAD	50	1,95
93	ESPONJA DE AÇO EMBALAGEM DE 60 G* *	assolan	PCT	590	1,95
94	ESPONJA DUPLA FACE ANTIBACTERICIDA*.	brilhus	UNIDAD	610	0,47
131	MARGARINA VEGETAL C/SAL 60 % DE LIPIDEO POTE COM 1000 G*	delicia	UNIDAD	300	9,95
133	ISQUEIRO A GAS GRANDE*	bic	UNIDAD	30	2,95
136	PAPEL HIGIENICO BRANCO PICOTADO PERFUMADO PACOTES COM 4 ROLOS DE 30 MTS CADA 1 QUALIDADE	mili	UNIDAD	350	2,97
137	SABAO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES 200 GR .	jamari	UNIDAD	100	6,45
148	OLEO VEGETAL DE SOJA EMBALAGEM DE 900 ML	concordia	UNIDAD	160	3,20
156	PANELA DE PRESSAO COM CAPACIDADE DE 07 LITROS*	panelux	UNIDAD	1	96,93
REPRESENTANTE LEGAL: CLEOSMAR BARBOSA MACIEL					

Fornecedor : SUELY PEREIRA CHAGAS DE CALDAS - ME CNPJ : 11.720.816/0001-06

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Registrado
1	ABOBORA MORANGA OU CAMBOTIA 1 QUALIDADE	FOLHA VERDE	KG	100	2,65
2	AÇAFRAO 1° QUALIDADE C/ 7 G*	BERNARDO	PCT	15	1,72
6	AMIDO DE MILHO CX C 500 GR	SABORELLE	UNIDAD	40	3,45
8	AVEIA FLOCOS FINOS C/ 250 G*.	SABORELLE	UNIDAD	50	3,45
9	AZEITONA VERDE EMBALAGEN DE 260 G *.	VALE FERTIL	UNIDAD	150	3,94
10	BANANA MAÇA DE 1ª QUALIDADE SELECIONADA*.		KG	80	2,95
11	BANANA DA TERRA 1° QUALIDADE*.		KG	50	2,95
13	BERINJELA 1° QUALIDADE *		KG	60	4,45
14	BETERRABA 1ª QUALIDADE SELECIONADA *	FOLHA VERDE	KG	200	3,65
18	CANJIQUINHA DE MILHO DE 1° QUALIDADE C/ 500 G *.	BERNARDO	PCT	100	1,73
19	CARNE BOVINA DE 1° QUALIDADE S/PELE S/GORDURA S/CONTRAPESO*	JBS	KG	800	13,79
20	CARNE BOVINA MOIDA 2° QUALIDADE*.	JBS	KG	350	8,95
21	CARNE BOVINA MAGRA 2 QUALIDADE	JBS	KG	500	8,95
22	CARNE SUINA DE 1ª QUALIDADE*.	VALE DO GUAPORE	KG	500	9,45
24	CEBOLA SELECIONADA DE 1ª QUALIDADE*.	FOLHA VERDE	KG	320	2,95
25	CENOURA DE 1ª QUALIDADE SELECIONADA *.	FOLHA VERDE	KG	340,00	3,95
26	COLORAU 1 KG DE 1 QUALIDADE	BERNARDO	KG	30,00	11,95
27	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE*	FOLHA VERDE	KG	280,00	3,75
28	COCO RALADO SECO PCT 100 GR 1ª QUALIDADE	MAIS COCO	UNIDAD	50	4,95
29	COSTELA BOVINA DE 1° QUALIDADE*.	JBS	KG	480	7,95
30	CREME DE LEITE EMBALAGEN CX C/ 200 G*.	TRADIÇÃO	UNIDAD	70	2,17
31	CHA CAMOMILA EMBAL 7 GR	BERNARDO	UNIDAD	350	1,57

32	CHA ERVA DOCE EMBAL 7 GR	BERNARDO	UNIDAD	350,00	1,57
33	CANELA EM CASCA 7 GR	BERNARDO	UNIDAD	100,00	1,57
34	ERVILHA EM CONSERVA C/ 200 G*.	JUSSARA	UNIDAD	100	1,69
35	EXTRATO DE TOMATE DE 1° QUALIDADE C/ 190 G *.	FUGINI	UNIDAD	200	2,05
36	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL S/ FERMENTO FD C/ 10 PCT DE 1 KG CADA	ARRAPONGAS	FARDO	100	23,44
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/ FERMENTO FD C/ 10 PCT DE 1 KG CADA	ARRAPONGAS	FARDO	100	23,45
38	FARINHA TRIGO PARA QUIBE EMBALAGEM DE 500 GR*	BERNARDO	UNIDAD	30	2,95
41	FERMENTO BIOLOGICO GRANULADO P/ PAO*.	DONA BENTA	KG	10	16,95
42	FERMENTO EM PO QUIMICO P/ BOLO C/100 G*.	DONA BENTA	UNIDAD	100	2,95
45	FUBA DE MILHO REFINADO PACOTE DE 1 KG DE 1° QUALIDADE*.	BERNARDO	KG	70	2,23
47	GOIABADA 300 GR	FUGINI	UNIDAD	40	2,64
48	INHAME CHINES DE 1ª QUALIDADE*.		KG	100	3,70
49	LARANJA 1 QUALIDADE		KG	50	2,95
50	LEITE CONDENSADO INTEGRAL DE 395 G*.	TRADIÇÃO	UNIDAD	50	3,19
51	LEITE DESNATADO PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM TETRA PARK C/ 1 LITRO *.	TRADIÇÃO	UNIDAD	60	2,29
52	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM TETRA PARK C/ 1 LITRO *.	TRADIÇÃO	LITRO	7160	2,29
53	LEITE DE SOJA LIQUIDO EMBAL DE 1000 ML	DELVALLE	UNIDAD	40	6,45
55	MAÇA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE SELECIONADA*.	FOLHA VERDE	KG	100,00	3,55
56	MACARRAO PARAFUSO C/ 500 G*.	DONA BENTA	PCT	220	2,70
57	MACARRAO SEMOLA LISO PCT C/ 500 GR	DONA BENTA	PCT	220	2,70
58	MAIONESE EMBALAGEM DE 500 G DE 1ª QUALIDADE *	SOYA	UNIDAD	200	3,45
59	MAMAO PAPAYA DE 1ª QUALIDADE*.		KG	120	4,30
60	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE DE 500 G*.	SOYA	UNIDAD	200	4,45
61	MARRON GLACE	FUGINI	UNIDAD	20	7,95
62	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA EMBALAGEM DE 500 G*.	DONA BENTA	UNIDAD	50	5,95
63	MILHO VERDE ENLATADO EM CONSERVA EMBALAGEN DE 200 G 1ª QUALIDADE*.	JUSSARA	UNIDAD	150	1,95
65	OVOS BRANCOS DE GALINHAS DE 1° QUALIDADE *.	GRANJA RABELO	DUZIAS	140	3,70
66	PEPINO CAIPIRA DE 1ª QUALIDADE*.	FOLHA VERDE	KG	120	2,95
67	PIMENTAO SELECIONADO DE BOA QUALIDADE*	FOLHA VERDE	KG	20	5,45
68	POLPA DE FRUTA EMBALAGEM 500 GR C/ SABORES DIVERSOS CUPUAÇU, AÇAI, ACEROLA, CACAU, GOIABA	SOFRUTIS	UNIDAD	500	4,95
69	QUEIJO MUSSARELA FATIADO DE 1ª QUALIDADE*.	REAL	KG	30,00	16,25
70	REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE SELECIONADO*.	FOLHA VERDE	KG	270	2,95
72	SUSTAGEN SUPLEMENTO NUTRICIONAL C/400 G*.		UNIDAD	30	35,98
73	SUCO CONCENTRADO DE FRUTAS SABOR VARIADO 500 ML*.	SOFRUTA	UNIDAD	30	6,48
74	TEMPERO PRONTO PARA MASSAS ARROZ CARNES COM TOQUE CASEIRO EMB. COM 12 SACHES DE 5 G*.	SAZON	UNIDAD	220	2,72
75	TOMATE DE 1ª QUALIDADE SELECIONADO*.		KG	270,00	3,72
77	AVENTAL DE PANO		UNIDAD	10	5,85
78	AVENTAL DE PLASTICO*.		UNIDAD	10	5,85
79	BACIA DE PLASTICO 05 LITROS DE BOA QUALIDADE *.	TOP	UNIDAD	5	6,72
80	BACIA DE PLASTICO CAP. 10 LITROS*	TOP	UNIDAD	5	8,45
81	CANECA DE ALUMINIO 02 LITROS *.	ARRARAS	UNIDAD	5	34,95
82	CANECA DE ALUMINIO CAP. DE 05 LITROS*.	ARRARAS	UNIDAD	2	47,90
83	CANUDO GROSSO DE PLASTICO PACOTE COM 800 UNIDADES*		UNIDAD	10	5,15
84	COLHER DE ARROZ EM INOX TAM. G.	SIMONAGIO	UNIDAD	6	7,45
85	COLHER DE POLIPROPILENO TAMANHO G*.	SIMONAGIO	UNIDAD	3	6,70
86	COLHER PARA REFEIÇAO CABO EM INOX	SIMONAGIO	DUZIAS	6	22,45
87	COLHER DESCARTAVEL PCT COM 50 UND*	SOPLAST	PCT	60	2,95
88	GARFO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UND*.	SOPLAST	PCT	50	2,70
89	CONCHA DE ALUMINIO BATIDO TAMANHO MEDIO*	SIMONAGIO	UNIDAD	3	7,45
90	COPO DESCARTAVEL PACOTE C/ 100 UNIDADE DE 180 ML CX C/ 25 PCT	CAMPEÃO	CX	300	67,93
91	DEPOSITO PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA C/ PINÇA FIXADORA NAS LATERAIS CAP. 8 LITROS*	TOP	UNIDAD	2	26,87
92	DEPOSITO RETANGULAR DE PLASTICO C/ TAMPA, C/ PINCA FIXADORA NAS LATERAIS CAPACIDADE DE 10 LITROS*	TOP	UNIDAD	2	32,47
95	FACA P/ COZINHA P/ CORTE EM INOX TAMANHO M	SIMONAGIO	UNIDAD	5	7,95
96	FACA PARA REFEIÇAO CABO EM INOX	SIMONAGIO	DUZIAS	6	22,95
97	FACA DESCARTAVEL PCT COM 50 UNID*	SOPLAST	PCT	50	2,95
98	FILME PVC	FILMITO	UNIDAD	100	5,94
99	FORMA OVAL C/ FURO CENTRAL, TIPO P/ PUDIM, INOX TAM. G.*	ARRARAS	UNIDAD	1	28,85
100	FOSFORO C/ PALITO LONGO MAÇO C/ 10 CAIXAS	GABOARDI	MACO	20	21,95
101	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO BATIDO TAMANHO G	ARARAS	UNIDAD	3	26,45
102	GARRAFA TERMICA PARA CAFE CAPACIDADE DE 01 LITRO*.	INVICTA	UNIDAD	15	29,89
103	GARFO PARA REFEIÇAO CABO EM INOX*	SIMONAGIO	DUZIAS	11,00	23,45
104	GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/ 02 ROLOS*.	MILI	PCT	300	3,18
105	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 31 CM, PCT C/ 50 UNID*.	MILI	PCT	340	1,58
106	LIXEIRA PLASTICA COM ALÇA TAMPA E PEDAL CAPACIDADE DE 20 LITROS*	TOP	UNIDAD	2	58,97
107	LIXEIRO DE PLASTICO C/TAMPA E PEDAL CAPACIDADE DE 60 LITROS	TOP	UNIDAD	7	97,97
108	LUVA LATEX ANTIDERAPANTE TAMANHO M	FORT	PAR	80	3,73
109	PALITO DE DENTE FARDO COM 24 CX	GINA	FARDO	20	14,95
110	PRATOS FUNDO PARA REFEIÇAO COR TRANSPARENTE	DURALEX	UNIDAD	80	5,95
111	PRATO FUNDO NA COR ESCURA*.	DURALEX	UNIDAD	40	5,95
112	PRATO DESCARTAVEL EMBALAGEM 50	CAMPEAO	UNIDAD	60	2,98
113	PEGADOR P/ MACARRAO TAM. G.	SIMONAGIO	UNIDAD	3	4,45
114	POTE DE PLASTICO QUADRADO C/ TAMPA, CAPAC. 03 LITROS*	TOP	UNIDAD	4	11,95
115	POTE DE PLASTICO QUADRADO C/ TAMPA, CAPAC. 5,5 LITROS	TOP	UNIDAD	4	19,45
116	SACO PLASTICO TRANPARENTE C/ CAP. DE 10 KG*		KG	50	17,95
117	SACO PLASTICO TRANSPARENTE CAP 05 KG		KG	20	17,95
118	SACO PLASTICO TRANSPARENTE EMBALAGEM 1 KG		KG	10	17,95
119	SACO BRANCO EM ALGODAO PARA LIMPEZA		UNIDAD	140	5,97
120	TABUA P/ CARNE DE POLIPROPILENO, TAM G.*	DURAPLAST	UNIDAD	2	24,95
121	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM ALCA DE 20 LITROS COM TAMPA	ARARAS	UNIDAD	1	77,95
122	PAPEL ALUMINIO		UNIDAD	100	4,97
123	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAP. DE 15 LITROS*.	ARARAS	UNIDAD	1	68,97
124	PANELA ALUMINIO BATIDO C/ TAMPA CAPAC 06 LTS	ARARAS	UNIDAD	2	48,97
125	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 04 LITROS*	ARARAS	UNIDAD	2	37,97
126	PILHA GRANDE	RAIOVAC	UNIDAD	25	1,97
127	PILHA PEQUENA TIPO PALITO	RAIOVAC	UNIDAD	50	1,57

128	PILHA TIPO BATERIA	RAIOVAC	UNIDAD	20	4,97
129	VASSOURA EM NYLON C/ CABO DE MADEIRA TAMANHO GRANDE 1 QUALIDADE	VARRECANTO	UNIDAD	22	9,95
130	BISCOITO DOCE TIPO AMANTEIGADO PACOTE 400 GRAMAS *	SABORELLE	UNIDAD	300	5,45
132	BALDE DE PLASTICO BOCA LARGA CAP. DE 12 LITROS NA COR PRETA*.	TOP	UNIDAD	6	8,47
134	LUVAS EMBORRACHADAS C/ GARRAS ANTI-DERRAPANTES TAM. M.*	SOPLAST	PAR	10	3,72
135	PANO DE PRATO 70 X 40 100% ALGODÃO	INFIL	UNIDAD	44	5,92
138	SABONETE ADULTO QUE LIMPA E NUTRE COM VITAMINA E COM 90 G*.	ALBANY	UNIDAD	240	1,25
139	SACO PLASTICO P/ LIXO CAP. P/ 50 LITROS PCT C/ 10 UND*	BRASILEIRINHO	UNIDAD	140	2,45
140	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS PACOTE DE 10 UNIDADES*	BRASILEIRINHO	UNIDAD	40	2,45
141	AMIDO DE MILHO DE BOA QUALIDADE PACOTE DE 01 KG*	SABORELLE	UNIDAD	60	6,73
142	CARNE BOVINA DE 2° QUALIDADE S/ PELE S/ GORDURA S/ CONTRAPESO*	JBS	KG	200	8,95
143	CARNE BOVINA MOIDA S/ PELE S/ GORDURA S/ CONTRAPESO 2° QUALIDADE*	JBS	KG	100	8,95
144	CARNE BOVINA 2° QUALIDADE COSTELA*	JBS	KG	100	7,95
145	EXTRATO DE TOMATE BEM TETRA PARK 190 GR	FUGINI	UNIDAD	160	2,45
146	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO PCT DE 1 KG	ARAPONGAS	KG	120	2,43
147	MACARRAO SEMOLA TIPO LISO PCT DE 500 G SEM OVOS*.	DONA BENTA	PCT	200	2,70
149	COADOR DE CAFE EM PANO COM ARO TAMANHO G*.		UNIDAD	10,00	3,45
150	ESCUMADEIRA INOX	SIMONAGIO	UNIDAD	3	7,45
151	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE E CABO*	SOPLAST	UNIDAD	6	6,47
152	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA*	SOPLAST	UNIDAD	5	2,43
153	PAPEL TOALHA 22 CM X 20 MTS	MILI	ROLO	12	6,44
154	SACO PLASTICO P/ LIXO CAPAC. 100 LTS PCT C/ 10 UND		UNIDAD	100	4,95
155	SACO PLASTICO P/ LIXO CAP. E 15 LTS C/ 10 UND		UNIDAD	200	2,45
157	PANELA EM ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 10 LITROS*	ARARAS	UNIDAD	2	94,93
158	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE DE 05 LITROS*	ARARAS	UNIDAD	2	44,97
159	PILHA TAMANHO MEDIO	RAIOVAC	UNIDAD	20	2,47
160	RODO P/LIMPEZA, EM PLASTICO, COM 2 BORRACHAS, CABO DE MADEIRA, TAMANHO GRANDE	INCAVAS	UNIDAD	10	10,97
161	VASSOURA DE PELO PARA LIMPEZA COM CABO DE MADEIRA*	VARRE CANTO	UNIDAD	10	8,45
REPRESENTANTE LEGAL:SUELY PEREIRA CHAGAS DE CALDAS					

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata; Os Gêneros Alimentícios Perecíveis serão entregues 02 (duas) vezes por semana, Os Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Materiais, serão entregues mensalmente de acordo com a quantidade estipulada pela Secretaria e os Utensílios serão entregues com no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da Assinatura do Contrato**,** com vigência de contrato prevista para 12 (doze) meses;

6.2 Local de entrega: A entrega dos produtos/materiais deverão no almoxarifado central localizado na av. capitão Silvio nº 676, centro, das 07:00 as 13:00 horas;

6.3 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;
6.4 Os produtos com prazo de validade remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.5 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.6 A empresa efetuará a troca imediata do produto/produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2 Fornecer os materiais licitados, que seja de boa qualidade, obedecendo os prazos conforme estipulado pela Secretaria, a Contar da Nota de Empenho.

8.3 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.4 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.5 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.10 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.11 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.12 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.13 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.15 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.16 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Maximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.17 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.18 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.19 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.20 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.21 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.22 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.23 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.24 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.25 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;
II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2012, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de
lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 085/2012 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guaporé-RO, 14 de junho de 2012

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Assessor Juridico do Município

DALVINA DUTRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde

C.B. MACIEL MINIMERCADO
CNPJ: 13.492.510./0001- 75

SUELY PEREIRA CHAGAS DE CALDAS - ME
CNPJ: 11.720.816./0001- 06

Publicado por:
Roberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:ACDF1770

